

sendo efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega a apresentação de nota fiscal, atestada pelo fiscal do Contrato, salvo em caso de descumprimento.

A contratada somente fará o pagamento, mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários, ou seja, comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada no ato do pagamento, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação. Os mesmos comprovantes deverão ser juntados aos autos do processo próprio

8.2. Na(s) Nota(s) Fiscal(ais) deverá estar descrito os dados bancários da (o) contratada (o);

8.3. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador- NIT (PIS-PASEP), data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/TEM), função, nº do C.A. (Certificado de Aprovação MTE) do E.P.I (Equipamento de Proteção Individual), FISPO (ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) utilizada no processo industrial. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;

9.2. A Contratante informará que para a elaboração dos laudos referentes ao LITP e LTCAT, estes deverão ser realizados nos setores e funções das secretarias do Município e obedecer às orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS nº 453/98;

9.3. Efetuar o pagamento dos exames e consultas no prazo previsto;

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRADATA**

10.1. A perícia do laudo deverá ser realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho inscritos no seu respectivo Conselho Regional (CREA ou CRM) e deverão obedecer às instruções da Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978, na sua Norma Regulamentadora nº 14: Atividades e Operações Insalubres.

10.2. A contratada deverá fornecer os equipamentos, os materiais e tudo o que for necessário para a elaboração do laudo.

10.3. O serviço deverá ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, exceto algum exame que dependa de aparelhos e/ou que deverá ser feito no ambulatório ou no laboratório.

10.4. Realizar o levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, os

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



riscos ergonômicos e mecânicos e/ou de acidentes.

10.5. Antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e/ou minimizar os agentes de riscos encontrados nos ambientes avaliados.

10.6. Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art.67 Lei nº8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

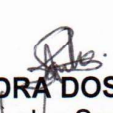
## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento de contrato, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

13.2. As penalidades previstas neste Termo poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da Contratante), se entender as justificativas apresentadas pelo Contratado como relevantes.

Normandia – RR, 20 de abril de 2021.

  
**GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Dec. 006/2021

  
**ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA**  
Alessandra dos Santos Silva - ME  
CNPJ 19.430.306/0001-06

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

EM BRANCO

*[Faint handwritten signature]*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021**

Processo Licitatório nº 034/2021 – CPL – CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA. CNPJ: 12.349.521/0001-38.

CONTRATADO: ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA – ME - CNPJ: 19.430.306/0001-06. Para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT E DO LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE”. Valor: R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do disposto no art. 24, caput. da lei 8.666/93.

Normandia - RR, 20 de Abril de 2021.

**GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA

EM BRANCO

**Expediente:**  
 Associação dos Municípios de Roraima – AMR

**DIRETORIA:**

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
PRESIDENTE SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

**CONSELHO FISCAL:**

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ DO ANAUA
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÁ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARÁ

**CONSELHO GESTOR:**

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA
CONTADOR	ISAIAS BARROS GOMES

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE NORMANDIA**

**CPL**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Normandia - RR, a Sra. **CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES**, torna público que a Empresa **ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA – ME**, inscrita no CNPJ: 19.430.306/0001-06, através do procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 015/2021**, referente ao **Processo Licitatório nº 034/2021 - CPL**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT E DO LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE”**, no valor de **R\$ 9.500,00** (Nove Mil e Quinhentos Reais), obedecendo aos termos disposto no art. 24, inciso II, caput, da lei 8.666/93.

Declaração de dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e ratificada pelo Sr. **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, na qualidade de ordenador de despesas

Normandia - RR, 09 de Abril de 2021.

**CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL  
 Decreto Nº 012/2021

**Publicado por:**  
 Cires de Nazaré Sousa Alves  
**Código Identificador:8BE99F1B**

**CPL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021**

**Processo Licitatório nº 034/2021 – CPL – CONTRATANTE:**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA. CNPJ: 12.349.521/0001-38.

**CONTRATADO: ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA – ME - CNPJ: 19.430.306/0001-06.** Para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT E DO LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE”**. Valor: **R\$ 9.500,00** (Nove Mil e Quinhentos Reais). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do disposto no art. 24, caput, da lei 8.666/93.

Normandia - RR, 20 de Abril de 2021.

**GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA**  
 Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

**Publicado por:**  
 Cires de Nazaré Sousa Alves  
**Código Identificador:B4C1D2D2**

**CPL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**

**Processo Licitatório nº 035/2021 – CPL – CONTRATANTE:**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA. CNPJ: 12.349.521/0001-38.

**CONTRATADO: SILVEIRA E CARVALHO LTDA – ME - CNPJ: 34.812.370/0001-45.** Para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CARIMBOS”**. **R\$ 1.425,00** (Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do disposto no art. 24, caput, da lei 8.666/93.

Normandia - RR, 20 de Abril de 2021.

**GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA**  
 Secretário Municipal de Saúde – SEMSA

**Publicado por:**  
 Cires de Nazaré Sousa Alves  
**Código Identificador:995BCEAC**

**CPL**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Normandia - RR, a Sra. **CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES**, torna público que a Empresa **SILVEIRA E CARVALHO LTDA – ME - CNPJ: 34.812.370/0001-45**, através do procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 016/2021**, referente ao **Processo Licitatório nº 035/2021 - CPL**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CARIMBOS”**, no valor de **1.425,00** (Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais), obedecendo aos termos disposto no art. 24, inciso II, caput, da lei 8.666/93.

Declaração de dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e ratificada pelo Sr. **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, na qualidade de ordenador de despesas

Normandia - RR, 09 de Abril de 2021.

**CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL  
 Decreto Nº 012/2021

Associação  
de Estudantes  
de Medicina e Odontologia

EM BRANCO

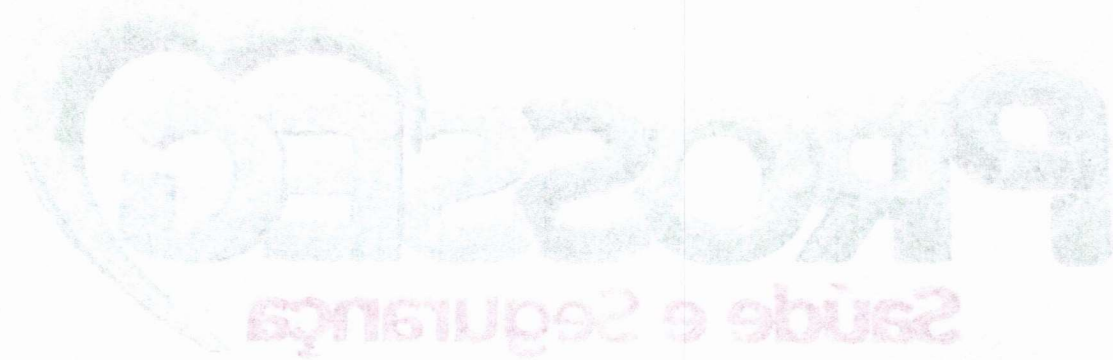




**LAUDO TÉCNICO DE  
INSALUBRIDADE/  
PERICULOSIDADE  
(NR - 15 e NR - 16)**

**MUNICIPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde  
04.056.222/0001-87**

**JUNHO 2021**



LAUDO TÉCNICO DE  
INSALUBRIDADE  
PERICULOSIDADE  
(NR - 12 e NR - 16)  
EM BRANCO

MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde  
04.026.23/0001-87

JUNHO 2021

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 Coordenação de Vigilância em Saúde



## I - SUMARIO

I -	SUMARIO .....	2
II -	CONTROLE DE REVISÕES .....	4
III -	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE DESTE LAUDO .....	5
IV -	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DESTE LAUDO .....	6
V -	INTRODUÇÃO .....	7
VI -	DATA, HORÁRIO E LOCAL ONDE SE ELABOROU O LAUDO .....	10
VII -	CONCEITUAÇÃO DE PERICULOSO E INSALUBRE .....	11
VIII -	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE. .14	
IX -	PREMISSAS BÁSICAS DE ELABORAÇÃO DESTE LAUDO .....	15
X -	CRITÉRIOS TÉCNICOS APLICÁVEIS A ESTE LAUDO .....	17
XI -	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL APLICÁVEL A ESTE LAUDO .....	18
XII -	DEFINIÇÃO DE GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO .....	20
	(GHE OU GES).....	20
XIII -	CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DO GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE OU GES) .....	21
XIV -	CRITÉRIOS LEGAIS E TÉCNICOS DE ELIMINAÇÃO INSALUBRIDADE.....	22
XV -	DEFINIÇÕES TÉCNICAS DE NÍVEL DE AÇÃO - NA .....	23
XVI -	DEFINIÇÕES TÉCNICAS DE LIMITES DE TOLERÂNCIA-LT .....	24
XVII -	CRITÉRIO DE ANÁLISE DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO DO GHE .....	25
XVIII -	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA CONCENTRAÇÃO /INTENSIDADE DA EXPOSIÇÃO DO GHE .....	26
XIX -	CONSIDERAÇÕES SOBRE A PERÍCIA FEITA NESTE LAUDO .....	27
XX -	PREMISSAS BÁSICAS SOBRE A PERÍCIA FEITA NESTE LAUDO .....	29
XXI -	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PARA AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO .....	38
XXII -	TRABALHO COM ENERGIA ELÉTRICA - PERICULOSIDADE .....	40
XXIII -	CRITÉRIO LEGAL DE ANÁLISE DA INSALUBRIDADE .....	41
XXIV -	FIXAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE .....	42
XXV -	ANÁLISE QUALITATIVA DA INSALUBRIDADE.....	44
XXVI -	ANÁLISE QUANTITATIVA DA INSALUBRIDADE.....	45
XXVII -	FUNDAMENTAÇÃO DA ANÁLISE DE INSALUBRIDADE .....	46
XXVIII -	AGENTES ENSEJADORES DE INSALUBRIDADE .....	47
XXIX -	METODOLOGIA DE ANÁLISE DA INSALUBRIDADE .....	48
XXX -	FUNDAMENTO CIENTÍFICO – AVALIAÇÃO PRODUTO QUÍMICO .....	51
XXXI -	TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES .....	52
XXXII -	GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO DA EMPRESA AVALIADA NESTE LAUDO .....	53
XXXIII -	METODOLOGIA DE MEDIÇÕES DE HIGIENE OCUPACIONAL ADOTADAS NESTE LAUDO ....	54
XXXIV -	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS.....	60
XXXV -	LEGISLAÇÃO BASE – PERICULOSIDADE.....	61
XXXVI -	COMENTÁRIOS FINAIS .....	65

MEMORANDO

- I - BUDALHO
- II - CONTROLE DE RESERVAS
- III - CONTROLE DE RESERVAS
- IV - CONTROLE DE RESERVAS
- V - CONTROLE DE RESERVAS
- VI - CONTROLE DE RESERVAS
- VII - CONTROLE DE RESERVAS
- VIII - CONTROLE DE RESERVAS
- IX - CONTROLE DE RESERVAS
- X - CONTROLE DE RESERVAS
- XI - CONTROLE DE RESERVAS
- XII - CONTROLE DE RESERVAS
- XIII - CONTROLE DE RESERVAS
- XIV - CONTROLE DE RESERVAS
- XV - CONTROLE DE RESERVAS
- XVI - CONTROLE DE RESERVAS
- XVII - CONTROLE DE RESERVAS
- XVIII - CONTROLE DE RESERVAS
- XIX - CONTROLE DE RESERVAS
- XX - CONTROLE DE RESERVAS
- XXI - CONTROLE DE RESERVAS
- XXII - CONTROLE DE RESERVAS
- XXIII - CONTROLE DE RESERVAS
- XXIV - CONTROLE DE RESERVAS
- XXV - CONTROLE DE RESERVAS
- XXVI - CONTROLE DE RESERVAS
- XXVII - CONTROLE DE RESERVAS
- XXVIII - CONTROLE DE RESERVAS
- XXIX - CONTROLE DE RESERVAS
- XXX - CONTROLE DE RESERVAS
- XXXI - CONTROLE DE RESERVAS
- XXXII - CONTROLE DE RESERVAS
- XXXIII - CONTROLE DE RESERVAS
- XXXIV - CONTROLE DE RESERVAS
- XXXV - CONTROLE DE RESERVAS
- XXXVI - CONTROLE DE RESERVAS

EM BRANCO



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



XXXVII - QUADRO SINÓTICO RESUMO DO LAUDO .....	67
XXXVIII - RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....	70
XXXIX - ANEXOS .....	71



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICIPIO DE NORMANDIA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



**II - CONTROLE DE REVISÕES**

DATA	Motivo da Revisão	Resultado da Revisão	Responsável pela Revisão
24/06/2021	Elaboração	Inicial	PROSEGE

RECEIVED  
MAY 10 1964  
U.S. DEPARTMENT OF THE ARMY  
WASHINGTON, D.C.

CONTROL DE REPORTE

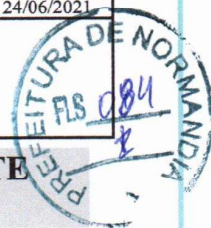
DATA	Multiplicación	Reserva en Reserva	Reserva en parte de los

EMBRANCC

1964



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



**III - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE DESTES**  
**LAUDO**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.056.222/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/09/1982</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MUNICÍPIO DE NORMANDIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NORMANDIA GABINETE DO PREFEITO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>124-4 - Município</b>		
LOGRADOURO <b>R MANOEL AMANCIO</b>	NÚMERO <b>003</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>69.355-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NORMANDIA</b>
UF <b>RR</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>aureliobezerr@click21.com.br</b>
TELEFONE <b>(95) 3262-1110/ (95) 3262-1144</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE NORMANDIA</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

INSTITUCIÓN DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS  
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS  
COORDINACIÓN GENERAL DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS

INSTITUCIÓN DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS  
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS

INSTITUCIÓN DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS  
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS

INSTITUCIÓN DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS  
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS

INSTITUCIÓN DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS  
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS

INSTITUCIÓN DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS  
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS

INSTITUCIÓN DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS  
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS

INSTITUCIÓN DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS  
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS

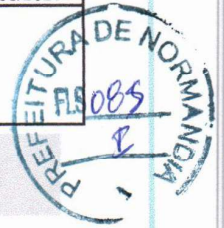
INSTITUCIÓN DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS  
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS

INSTITUCIÓN DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS  
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS

EMBRANCC



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 Coordenação de Vigilância em Saúde



**IV - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DESTE LAUDO**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.430.306/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2013
NOME EMPRESARIAL ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV CAPITAO JULIO BEZERRA	NUMERO 1145	COMPLEMENTO *****
CEP 69.305-025	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO BOA VISTA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROSSEGRR@GMAIL.COM		UF RR
TELEFONE (95) 9115-3142		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

EM BRANCO

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



## V - INTRODUÇÃO

O presente trabalho destina-se à Avaliação dos riscos ambientais relativos as condições de trabalho no MUNICÍPIO DE NORMANDIA - Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Vigilância em Saúde, conforme mencionado **ACIMA** contido na “ Identificação da Empresa”, classificando-os segundo os graus de risco à saúde do trabalhador, e a determinar **INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE** ou não desses ambientes, segundo as Normas Regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15 e NR 16 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, que regulamentam os artigos do Capítulo V do título das Consolidação das Leis de Trabalho (C.L.T. ). “Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador”. (Item 9.1.5 da NR-9)

*“São atividades em condições de INSALUBRIDADE de que trata a portaria nº 3124/78, que instituiu entre outras a NR-15 e seus anexos e foi alterada pela última vez pela Portaria SIT n.º 203, de 01/02/11, assim definindo estas atividades aquelas relacionadas nos anexos da NR-15 de n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12, nos quais as medições dos agentes ambientais relacionados nos respectivos anexos encontram-se acima dos limites de tolerância previstos nos mesmos;*

Ainda referendando a matéria temos que nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14. Como também nas atividades que se comprova através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Considera-se ainda a Lei Municipal nº 130, de 25 de junho de 2003, que trata do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Normandia/RR.

Além do objetivo já citado, tem por fim este trabalho, fornecer subsídios do ponto de vista de higiene ambiental, para o desenvolvimento de um programa de controle dos riscos ambientais existentes.

Para fins de entendimento, segundo a NR-15, teremos:

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

## INTRODUÇÃO

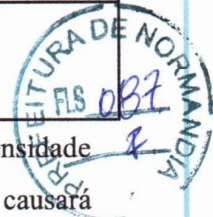
O presente trabalho destina-se a apresentar os aspectos fundamentais relativos ao controle de qualidade no âmbito do Sistema de Vigilância em Saúde, considerando o contexto da legislação vigente e a importância da atuação das autoridades sanitárias. A análise é baseada no Regulamento NR-7 (NR-7) e no Regulamento NR-12 (NR-12) da Portaria de Vigilância em Saúde (PVS), que regulamentam as atividades de controle de qualidade em ambientes de trabalho e em serviços de saúde, respectivamente.

**EM BRANCO**

Este trabalho tem como objetivo principal analisar os aspectos fundamentais do controle de qualidade em ambientes de trabalho e em serviços de saúde, considerando o contexto da legislação vigente e a importância da atuação das autoridades sanitárias. A análise é baseada no Regulamento NR-7 (NR-7) e no Regulamento NR-12 (NR-12) da Portaria de Vigilância em Saúde (PVS), que regulamentam as atividades de controle de qualidade em ambientes de trabalho e em serviços de saúde, respectivamente.



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

De acordo com a SUBSEÇÃO II, que trata do ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, OU ATIVIDADES PENOSAS, Art. 80 "Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o **vencimento do cargo efetivo.**"

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o **vencimento do cargo efetivo**, equivalente a:

- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau médio;
- 5% (cinco por cento), para insalubridade de grau mínimo.

O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

O adicional de periculosidade corresponde ao percentual de 10% calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

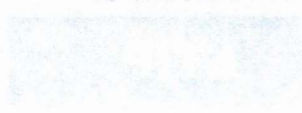
Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do

EM BRANCO





**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICIPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

perito descreverá no laudo a técnica e a aparelhagem utilizadas.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Quando houver a necessidade de alteração de dados, o interessado deverá apresentar requerimento por escrito, assinado e rubricado pelo titular do documento, acompanhado de cópia autenticada do documento original.

EM BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICIPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**VI - DATA, HORÁRIO E LOCAL ONDE SE ELABOROU O LAUDO.**

Datas: De: 21 de junho de 2021.

Horário: Das 07:30 às 11:30 horas / Das 13:00 às 17:00 horas

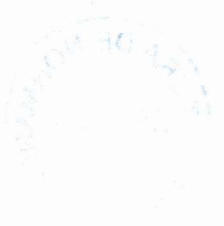
Locais Avaliados:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (GHE 01);
- COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (GHE 02).



COORDENADORIA DE VIGILANCA SANITARIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA  
AV. ATILIO IZZI, 125 - JARDIM BOQUEIRAN - VITORIA - ES - CEP. 01000-000

VI - DATA HORARIO DE OCORRÊNCIA DO EPIDEMIOLOGO (A) (B) (C) (D) (E) (F) (G) (H) (I) (J) (K) (L) (M) (N) (O) (P) (Q) (R) (S) (T) (U) (V) (W) (X) (Y) (Z)



Local: A) B) C) D) E) F) G) H) I) J) K) L) M) N) O) P) Q) R) S) T) U) V) W) X) Y) Z)  
Hora: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24  
Data: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA  
COORDENADORIA DE VIGILANCA SANITARIA

EM BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



## VII - CONCEITUAÇÃO DE PERICULOSO E INSALUBRE

O que é perigoso não é necessariamente periculoso. Dentre os leigos é comum o engano.

É senso comum que atividades como dirigir à noite em estradas esburacadas, domar leões, trabalhos em altura e forjaria de metais são perigosas. Entretanto nenhuma destas dá direito ao Adicional de Periculosidade. Por isso, torna-se necessário compreender o conceito de Periculoso no âmbito trabalhista brasileiro. Ademais, para evitar equívocos, também é vital entender o conceito de Insalubre. Para profissionais de Segurança do Trabalho a leitura atenta da lista de anexos da NR-15 e da NR-16 e seus anexos permite perceber a diferença entre os agentes ambientais insalubres e aquilo que é periculoso. O ponto de partida é o estudo do nexos causal, imortalizado por Bernardino Ramazzini, pai da Medicina do Trabalho.

### **Periculoso**

O Artigo 193 da CLT originalmente considerava o pagamento do Adicional de Periculosidade somente para atividades ou operações com contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. Então, surge uma pergunta: o que diferencia estes agentes ambientais de todos os demais listados na NR-15?

Os Explosivos são substâncias que reagem de forma violenta e fora de controle. Liberam grande quantidade de gases e calor de forma muito rápida. A explosão ocorre quando um combustível se encontra em determinadas condições e na presença de uma energia de ignição. Por conseguinte, a reação explosiva pode ser desencadeada por uma fonte de calor, por eletricidade ou por um simples choque físico, como uma pancada ou até mesmo uma onda sonora. Já os Inflamáveis são substâncias que, devido às suas propriedades físicas e químicas, facilmente pegam fogo, sustentam suas chamas e liberam grande quantidade de calor, luz, fumos e gases de combustão. Trata-se de reações químicas que ocorrem quando em condições favoráveis, provocando reações em cadeia.

A ocorrência destas reações, seja por Explosivos ou Inflamáveis, depende de uma série de variáveis, tais como limites de inflamabilidade ou explosividade, ponto de fulgor, ponto de combustão e temperatura de autoignição. Note-se que estas reações podem ocorrer espontaneamente e de forma natural. Mais do que isso, tais reações tem o poder de destruir tudo à sua volta, levando a óbito qualquer pessoa que esteja próxima.

Fica notório que a existência da periculosidade está no fato de haver probabilidade de ocorrência de uma reação espontânea destes materiais. Tal reação pode acontecer independentemente de ações do

REVISTA Nº	ANEXO Nº	DATA DE RECEBIMENTO
REVISTA Nº	ANEXO Nº	DATA DE RECEBIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CAMPUS DE MARACANÃ - AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

INSTITUTO DE PSICOLOGIA - AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

COORDENADORIA DE PSICOLOGIA - AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

DISCIPLINA DE PSICOLOGIA - AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

PROFESSOR RESPONSÁVEL: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

ALUNO: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

TÍTULO: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

DATA DE ENTREGA: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

ASSINATURA DO ALUNO: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

ASSINATURA DO PROFESSOR: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

DATA DE ASSINATURA DO PROFESSOR: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

LOCAL DE ASSINATURA DO PROFESSOR: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

ASSINATURA DO ALUNO: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

DATA DE ASSINATURA DO ALUNO: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

LOCAL DE ASSINATURA DO ALUNO: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

ASSINATURA DO PROFESSOR: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

DATA DE ASSINATURA DO PROFESSOR: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

LOCAL DE ASSINATURA DO PROFESSOR: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

ASSINATURA DO ALUNO: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

DATA DE ASSINATURA DO ALUNO: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

LOCAL DE ASSINATURA DO ALUNO: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

ASSINATURA DO PROFESSOR: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

DATA DE ASSINATURA DO PROFESSOR: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

LOCAL DE ASSINATURA DO PROFESSOR: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

ASSINATURA DO ALUNO: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

DATA DE ASSINATURA DO ALUNO: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

LOCAL DE ASSINATURA DO ALUNO: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

ASSINATURA DO PROFESSOR: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

DATA DE ASSINATURA DO PROFESSOR: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

LOCAL DE ASSINATURA DO PROFESSOR: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

ASSINATURA DO ALUNO: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

DATA DE ASSINATURA DO ALUNO: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

LOCAL DE ASSINATURA DO ALUNO: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

ASSINATURA DO PROFESSOR: AV. BRASÃO, 101 - MARACANÃ - RJ - CEP: 21501-900

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



trabalhador e pode levá-lo à morte imediatamente. Devido a este último quesito, a caracterização da periculosidade não se dá para qualquer atividade ou operação envolvendo Explosivos e Inflamáveis. É necessário estar “em condições de risco acentuado”. Estas condições estão definidas nos anexos da NR-16.

Em 2012, o Artigo 193 da CLT foi alterado, acrescentando-se Energia Elétrica e Roubos ou Violência Física nas atividades profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial.

No setor da Energia elétrica uma pessoa pode morrer instantaneamente ao sofrer um choque elétrico ou ser atingida por um arco elétrico. Obviamente que, para que isso ocorra, são necessárias algumas condições, tais como temperatura, umidade, tipo e intensidade da corrente elétrica, valor e duração da corrente de curto-circuito. Serviços realizados em subestações de energia e em linhas de transmissão e distribuição são susceptíveis a este tipo de evento, mesmo sem a ação intencional do trabalhador.

Já o pretexto para a inclusão das atividades profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial supõe-se ser o problema de segurança pública vivido atualmente no Brasil. Assaltos à mão armada são corriqueiros, as páginas policiais dos jornais estão repletas de casos em que as vítimas foram impiedosamente assassinadas sem motivo ou justificativa. Como se diz na linguagem popular, “hoje (os bandidos) estão matando por nada”. Neste contexto os trabalhadores em questão estão sujeitos a morrerem pelo simples fato de estarem fazendo a segurança de algo ou alguém. Mais uma vez percebe-se que o conceito de periculosidade está intimamente correlacionado com a possível morte imediata do trabalhador.

### **Insalubre**

As atividades ou operações listadas na NR-15 são divididas em três grupos distintos: Aquelas que por si próprias são insalubres: Condições Hiperbáricas, exposição a Agentes Biológicos e a alguns Agentes Químicos;

Aquelas que exigem determinadas condições para se tornarem insalubres: exposição às Radiações Não Ionizantes, a Vibrações, ao Frio e à Umidade;

Aquelas cujos **limites de tolerância devem ser excedidos** para se tornarem insalubres: exposição ao Ruído, ao Calor, a alguns Agentes Químicos, a Poeiras Minerais e a **Radiações Ionizantes**.

Para todos estes agentes ambientais há comprovado nexos causais com danos e possíveis danos à saúde humana. Vejamos alguns exemplos:

...a elaboração e a execução de programas de trabalho, bem como a administração dos recursos humanos e financeiros, a fim de garantir a realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

...a execução de programas de trabalho, bem como a administração dos recursos humanos e financeiros, a fim de garantir a realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

...a execução de programas de trabalho, bem como a administração dos recursos humanos e financeiros, a fim de garantir a realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

## EM BRANCO

...a execução de programas de trabalho, bem como a administração dos recursos humanos e financeiros, a fim de garantir a realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

...a execução de programas de trabalho, bem como a administração dos recursos humanos e financeiros, a fim de garantir a realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

...a execução de programas de trabalho, bem como a administração dos recursos humanos e financeiros, a fim de garantir a realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

...a execução de programas de trabalho, bem como a administração dos recursos humanos e financeiros, a fim de garantir a realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

...a execução de programas de trabalho, bem como a administração dos recursos humanos e financeiros, a fim de garantir a realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

...a execução de programas de trabalho, bem como a administração dos recursos humanos e financeiros, a fim de garantir a realização dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho.





**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



Um indivíduo que trabalha em locais ruidosos (acima dos limites permitidos) terá uma perda de audição, mas não morrerá por causa do barulho. Em hospitais, o trabalhador está sujeito a contrair doenças por causa de vírus e bactérias, mas não morrerá imediatamente por conta destes. Operadores de martetele poderão desenvolver a Síndrome do Túnel do Carpo, mas não morrerão por causa disso. A definição de Limite de Tolerância explicita ainda mais o conceito de Insalubre. Conforme o item 15.1.5 da NR-15, “entende-se por Limite de Tolerância a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral”.

É irrefutável a diferença entre levar a óbito (condição de periculosidade) e fazer mal à saúde (condição insalubre).



1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da avaliação realizada em 2023, bem como as ações planejadas para o próximo ano. A análise dos dados coletados durante o período de observação revela que houve uma melhoria significativa em relação aos indicadores de desempenho, o que pode ser atribuído às medidas implementadas durante o ano anterior. No entanto, ainda existem algumas áreas que necessitam de atenção especial, como a gestão de recursos humanos e a otimização dos processos operacionais. Para garantir a sustentabilidade dos resultados alcançados, é fundamental que as ações planejadas sejam rigorosamente seguidas e avaliadas periodicamente.

Assinado em \_\_\_\_\_

**EM BRANCO**



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



**VIII - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: EXPOSIÇÃO EVENTUAL,  
PERMANENTE E INTERMITENTE.**

Faz jus ao adicional de insalubridade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato se dá de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido".

Então, o que seria, em termos objetivos, esse tempo extremamente reduzido de exposição? Para o Ministério do Trabalho e Emprego que editou a Portaria nº 3311, de 29/11/1989, ficou claro que através da mesma as normas de fiscalização foram claras e objetivas de forma que a fiscalização do trabalho fosse capaz de identificar as situações de permanência, intermitência e eventualidade sem o critério de pessoalidade ou achismo. Infelizmente a referida Portaria (nº 3.311/89) foi revogada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 546/10, mas é consenso no meio jurídico, inclusive em razão de esclarecimentos prestados pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego que as diretrizes da mesma são validas e aceitas.

E tal fato se dá porque a norma revogadora, in casu , a Portaria nº 546/2010, nada tratou em relação à disciplina anterior contida na Portaria nº 3311/89, pelo menos quanto aos critérios objetivos de identificação das situações de exposição eventuais a agentes nocivos à saúde, limitando-se a inovar no mundo jurídico apenas e tão somente em relação à forma de atuação da Inspeção do Trabalho, definindo-se novos critérios para o planejamento da fiscalização e a avaliação de desempenho funcional dos Auditores Fiscais do Trabalho.

Assim, embora revogada a Portaria nº 3311/89, as suas antigas diretrizes de definição das realidades de intermitência, eventualidade e permanência mantêm-se válidas e servem de parâmetro confiável à fiscalização do trabalho.



# VIII - ANUNCIO DE EXAME DE ADMISSÃO À ESCOLA DE INGENHARIA DE ENFERMAGEM

Para fins de admissão de inscricoes a Escola de Engenharia de Enfermagem, o Instituto de Ensino Superior de Enfermagem, em cumprimento do disposto no Edital de Concurso de Admissão de Alunos a Serem Matriculados em Curso de Graduação em Engenharia de Enfermagem, publicado no Diário Oficial da União em 15/05/2011, nº 111, p. 10, e suas alterações, torna público que o processo de seleção de candidatos a serem matriculados em curso de graduação em Engenharia de Enfermagem, encontra-se em andamento e os interessados devem comparecer ao local indicado no Edital para a realização das provas de seleção.

Então, o que se faz é publicar o Edital de Admissão de Alunos a Serem Matriculados em Curso de Graduação em Engenharia de Enfermagem, publicado no Diário Oficial da União em 15/05/2011, nº 111, p. 10, e suas alterações, para que os interessados possam comparecer ao local indicado no Edital para a realização das provas de seleção. O Edital de Admissão de Alunos a Serem Matriculados em Curso de Graduação em Engenharia de Enfermagem, publicado no Diário Oficial da União em 15/05/2011, nº 111, p. 10, e suas alterações, encontra-se em andamento e os interessados devem comparecer ao local indicado no Edital para a realização das provas de seleção.

**EM BRANCO**

É o que se faz ao publicar o Edital de Admissão de Alunos a Serem Matriculados em Curso de Graduação em Engenharia de Enfermagem, publicado no Diário Oficial da União em 15/05/2011, nº 111, p. 10, e suas alterações, para que os interessados possam comparecer ao local indicado no Edital para a realização das provas de seleção. O Edital de Admissão de Alunos a Serem Matriculados em Curso de Graduação em Engenharia de Enfermagem, publicado no Diário Oficial da União em 15/05/2011, nº 111, p. 10, e suas alterações, encontra-se em andamento e os interessados devem comparecer ao local indicado no Edital para a realização das provas de seleção.



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



## IX - PREMISSAS BÁSICAS DE ELABORAÇÃO DESTE LAUDO

Esse Laudo Técnico tem por finalidade atender às exigências previstas na Portaria N° 3.311 preconiza os procedimentos para a **ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE**, possibilitando ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, através de seus AIT - Agentes de Inspeção do Trabalho, o enquadramento ou não das atividades nessas condições.

Para tal, evidenciamos alguns itens de relevância desta portaria, tais como:

O **item nº 4 – ANÁLISE QUALITATIVA**, em seu subitem nº 4.4, da aludida portaria, estabelece:

**“ – Do tempo de exposição ao risco – a análise do tempo de exposição traduz a quantidade de exposições em tempo (horas, minutos, segundos) a determinado risco operacional sem proteção, multiplicado pelo número de vezes que esta exposição ocorre ao longo da jornada de trabalho. ”**

Assim, se o trabalhador fica exposto durante 5 minutos, por exemplo, a vapores de amônia e, esta exposição se repete 5 a 6 vezes durante a jornada de trabalho, então seu tempo de exposição é 25 a 30 minutos por dia, o que traduz a eventualidade do fenômeno. Se, entretanto, ele se expõe ao mesmo agente durante 20 minutos e o ciclo se repete 15 a 20 vezes, passa a exposição total a contar com 300 a 400 min/dia de trabalho, o que caracteriza uma situação de intermitência. Se, ainda, a exposição se processa durante quase todo o dia de trabalho, sem interrupção, diz-se que a exposição é de natureza contínua. ”

O **item nº 5 – ANÁLISE QUANTITATIVA**, da aludida portaria, estabelece:

**“... A eventualidade não ampara a concessão do adicional, resguardados as ultrapassagens dos limites de tolerância para o risco grave e iminente”.**

O **item nº 6 – FUNDAMENTO CIENTÍFICO**, em seu subitem 6.1, dessa portaria, diz:

**“FUNDAMENTO CIENTÍFICO - se o instituto de insalubridade e da periculosidade pressupõe o risco de adquirir doença ou de sofrer um acidente a partir da exposição a elementos agressores oriundos do processo operacional ou dele resultantes, o técnico tem que demonstrar, obrigatoriamente, toda a cadeia de relação causa e efeito existente entre o exercício do trabalho periciado com a doença ou acidente. O fundamento científico compreende, então, as vias de absorção**

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICIPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



e excreção do agente insalubre, o processo orgânico de metabolização, o mecanismo de patogenia do agente no organismo humano e as possíveis lesões. ”



PROCESO Nº 001/2011	REQUERENTE: [illegible]	REQUERIDO: [illegible]
EXCERTE DO ACÓRDÃO DE JULGAMENTO		
[illegible text]		

EM BRANCO

[illegible stamp]

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



**X - CRITÉRIOS TÉCNICOS APLICÁVEIS A ESTE LAUDO**

- Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as normas regulamentadoras - NR - do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- Normas Regulamentadoras Nº 6 – Equipamentos de Proteção Individual;
- Normas Regulamentadoras Nº 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- Normas Regulamentadoras Nº 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
- Norma Regulamentadora Nº 15 – Atividades e Operações Insalubres.
- Norma Regulamentadora Nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- ACGIH. American Conference of Governmental Industrial Hygienists.
- FUNDACENTRO. Norma de Higiene Ocupacional NHO - 01: Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído.
- FUNDACENTRO. Norma de Higiene Ocupacional NHO - 07: Calibração de Bombas de Amostragem Individual pelo Método da Bolha de Sabão.
- FUNDACENTRO. Norma de Higiene Ocupacional NHO - 08: Coleta de Material Particulado Sólido Suspenso no Ar de Ambientes de Trabalho.
- FUNDACENTRO. Norma de Higiene Ocupacional NHO - 09: Avaliação da exposição ocupacional a vibrações em corpo inteiro
- FUNDACENTRO. Norma de Higiene Ocupacional NHO - 10: Avaliação da exposição ocupacional a vibrações em mãos e braços.
- ISO 5349-1 (2001): Mechanical vibration – Measurement and evaluation of human exposure to hand transmitted vibration – Part 1: General requirements.
- OSHA - Occupational Safety and Health Administration.





LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



## XI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL APLICAVEL A ESTE LAUDO

### a. DE ORDEM GERAL

- \* Seção XIII Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho.
- \* Artigo 194 da Seção XIII, Título II, Capítulo V da CLT que dispõe:

*“O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco a sua saúde ou integridade física nos termos desta seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho”.*

- \* Norma Regulamentadora nº 1 da Portaria 3214/78 que dispõe sobre DISPOSIÇÕES GERAIS, com texto atualizado pelas Portarias ns. 3.144/89 e 06/83.

### b. INSALUBRIDADE

- **São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem, acima dos limites de tolerância previstos nos anexos à NR-15:**
  - ✓ 1 (Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente);
  - ✓ 2 (Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto);
  - ✓ 3 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor);
  - ✓ 5 (Limites de Tolerância para Radiações Ionizantes);
  - ✓ 11 (Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho);
  - ✓ 12 (Limites de Tolerância para Poeiras Mínerais).
- **Nas atividades mencionadas nos anexos números:**
  - ✓ 6 (Trabalho sob Condições Hiperbáricas);
  - ✓ 13 (Agentes Químicos);
  - ✓ 14 (Agentes Biológicos).

SECRET

SECRET  
MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR  
SUBJECT: [Illegible]

XI - FUNDAMENTAL POLITICAL AND SOCIAL PRINCIPLES

DE GRONDI CTRAL

Article 104 de la Constitution de la République de Cuba  
Article 104 de la Constitution de la République de Cuba

O objetivo de este documento es proporcionar a los miembros del Comité Central...  
El presente documento tiene como finalidad...  
El presente documento tiene como finalidad...

LA AUTORIDAD

EMBRANCC

- 1. El Comité Central es el órgano supremo de dirección y gestión del Partido y del Estado.
- 2. El Comité Central es el órgano supremo de dirección y gestión del Partido y del Estado.
- 3. El Comité Central es el órgano supremo de dirección y gestión del Partido y del Estado.
- 4. El Comité Central es el órgano supremo de dirección y gestión del Partido y del Estado.
- 5. El Comité Central es el órgano supremo de dirección y gestión del Partido y del Estado.
- 6. El Comité Central es el órgano supremo de dirección y gestión del Partido y del Estado.
- 7. El Comité Central es el órgano supremo de dirección y gestión del Partido y del Estado.
- 8. El Comité Central es el órgano supremo de dirección y gestión del Partido y del Estado.
- 9. El Comité Central es el órgano supremo de dirección y gestión del Partido y del Estado.
- 10. El Comité Central es el órgano supremo de dirección y gestión del Partido y del Estado.
- 11. El Comité Central es el órgano supremo de dirección y gestión del Partido y del Estado.
- 12. El Comité Central es el órgano supremo de dirección y gestión del Partido y del Estado.
- 13. El Comité Central es el órgano supremo de dirección y gestión del Partido y del Estado.
- 14. El Comité Central es el órgano supremo de dirección y gestión del Partido y del Estado.
- 15. El Comité Central es el órgano supremo de dirección y gestión del Partido y del Estado.

SECRET

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICIPIO DE NORMANDIA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



- **Nas atividades comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos números:**
  - ✓ 7 (Radiações Não Ionizantes);
  - ✓ 8 (Vibrações);
  - ✓ 9 (Frio);
  - ✓ 10 (Umidade).



PROJET N°	
DATE DE DÉPART	
DATE DE RETOUR	
NOM DE L'ÉVALUÉ	
POSTE	
SECTION	
ÉVALUÉ PAR	
DATE DE L'ÉVALUATION	

Les résultats obtenus par l'évalué sont les suivants :

1. Connaissances : ...

2. Attitudes : ...

3. Compétences : ...

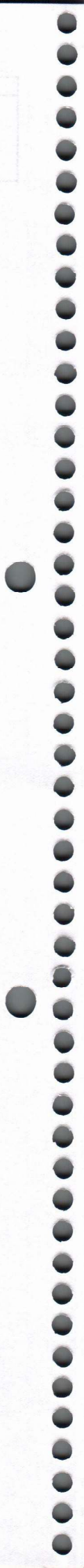
4. ...

5. ...

6. ...

EM BRANCC

BRANCC



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



## **XII - DEFINIÇÃO DE GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE OU GES)**

O GHE - Grupo Homogêneo de Exposição corresponde a um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante, com a mesma frequência e intensidade, de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição dos restantes dos trabalhadores do mesmo grupo.

Também conhecido como GES (Grupo de Exposição Similar), pode ser entendido como um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante, de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo.

A homogeneidade resulta do fato da distribuição de probabilidade de exposição poder ser considerada a mesma para todos os membros do grupo. Isso não implica em concluir que todos eles necessitem sofrer idênticas exposições num mesmo dia. Como decorrência da aplicação dos fundamentos em que se baseia a estatística, como ciência, um pequeno número de amostras selecionadas randomicamente, ou seja, aleatoriamente, pode ser utilizado para determinar as distribuições de exposição dentro de um GHE.

# XII - PRÉ-PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA

O Comitê de Seleção de Projetos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) recebe e avalia as propostas de projetos de pesquisa submetidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para o financiamento de projetos de pesquisa em áreas de interesse do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

As propostas de projetos de pesquisa devem ser submetidas ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) através do sistema de informações em linha (SIS) disponível no endereço eletrônico [www.cnpq.gov.br](http://www.cnpq.gov.br).

As propostas de projetos de pesquisa devem ser submetidas ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) através do sistema de informações em linha (SIS) disponível no endereço eletrônico [www.cnpq.gov.br](http://www.cnpq.gov.br).

As propostas de projetos de pesquisa devem ser submetidas ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) através do sistema de informações em linha (SIS) disponível no endereço eletrônico [www.cnpq.gov.br](http://www.cnpq.gov.br).

EM BRANCO



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



### **XIII - CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DO GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE OU GES)**

A escolha dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) ocorre durante a fase de estudo e levantamento de dados, quando se processam as etapas de reconhecimento e estabelecimento de metas e prioridades de avaliação.

As variáveis que influem nessa escolha são:

- Tipo do processo/ operação
- Atividades/tarefas dos trabalhadores
- Agentes ambientais, fontes, trajetórias, meios de propagação
- Intensidade/concentração dos agentes
- Identificação e número de trabalhadores
- Experiência dos trabalhadores
- Agravos à saúde dos trabalhadores
- Variações de clima e de horários das exposições
- Frequência das ocorrências
- Interferência de tarefas vizinhas
- Dados das prováveis exposições, levantados na fase de antecipação
- Metas e prioridades de avaliação adequadas a realidade da empresa

Então, o critério de escolha do GHE poderia ser entendido como um grupo de trabalhadores que estão compartilhando atividades semelhantes pelo mesmo período, em turnos de trabalho similares, nos mesmos locais de trabalho e expostos ao mesmo agente de risco que foram agrupados com base em um ou mais critérios de escolha acima.





1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

## VIII - CRITÉRIOS DE TÓRACO DO GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSTÃO (HIE DE G2)

O critério de exposição do grupo homogêneo de exposição (HIE) deve ser definido a partir de dados de levantamento de dados, sendo que o critério de exposição de referência é estabelecido a partir de dados de

exposição de referência.

As variáveis que influenciam a exposição são:

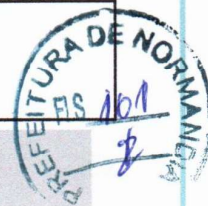
- Tipo de processo produtivo
- Atividades/ocupações dos trabalhadores
- Agentes ambientais físicos, químicos e biológicos
- Interações/concentrações dos agentes
- Identificação e avaliação de riscos
- Expostura dos trabalhadores
- Avaliação de risco ambiental
- Avaliação de risco de saúde dos trabalhadores
- Avaliação de risco de doenças ocupacionais
- Avaliação de risco de doenças crônicas
- Avaliação de risco de doenças agudas
- Avaliação de risco de doenças infecciosas
- Avaliação de risco de doenças parasitárias
- Avaliação de risco de doenças autoimunes
- Avaliação de risco de doenças oncológicas
- Avaliação de risco de doenças neurológicas
- Avaliação de risco de doenças cardiovasculares
- Avaliação de risco de doenças respiratórias
- Avaliação de risco de doenças reprodutivas
- Avaliação de risco de doenças mentais

**EM BRANCO**

Dados a critério do avaliador de risco de saúde dos trabalhadores, sendo que o critério de exposição de referência é estabelecido a partir de dados de exposição de referência.

**EM BRANCO**

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



**XIV - CRITÉRIOS LEGAIS E TÉCNICOS DE ELIMINAÇÃO  
INSALUBRIDADE**

A CLT nos artigos define de forma clara os critérios básicos para a eliminação da insalubridade:

Art 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art 191. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

- I – Com adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- II – Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá, na forma da legislação de acordo com o subitem 15.4 da NR-15 da Portaria 3214/78, com “adoção de medidas de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância” ou “com utilização de equipamento de proteção individual”

O artigo 57 da Lei 8.213, de 1991, institui a concessão da aposentadoria especial ao trabalhador que estiver exposto, de modo permanente, não ocasional nem intermitente, a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos.

Para análise das exposições foram considerados os agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, que geram concessão de aposentadoria especial, constantes do Anexo IV do Decreto nº 3.048/99.

Conforme IN INSS/DC ° 20/2007, a descaracterização dos períodos como especial se baseia na comprovação da eficiência dos controles das exposições dos trabalhadores aos agentes nocivos à saúde, conforme abaixo:

- Controle através de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC
- Controle através de Equipamentos de Proteção Individual – EPI
- Controle Médico



# XIV - GOVERNOS ESTATOS E TÉCNICOS DE FINANÇAS

A fim de assegurar a continuidade das atividades de trabalho e a manutenção dos serviços essenciais, o Estado de Pernambuco, através do Poder Executivo, resolve:

- I - Criar o cargo de Técnico de Finanças, de nível médio, para o exercício das funções de controle e fiscalização das atividades financeiras, em caráter de provisoriedade, para atender às necessidades do Estado de Pernambuco.
- II - Criar o cargo de Técnico de Finanças, de nível médio, para o exercício das funções de controle e fiscalização das atividades financeiras, em caráter de provisoriedade, para atender às necessidades do Estado de Pernambuco.

**EM BRANCO**

O artigo 37 da Lei nº 2.045, de 1955, no que se refere ao de provisoriedade, aplica-se aos cargos de provisoriedade, de modo a garantir a continuidade das atividades essenciais do Estado de Pernambuco, em caráter de urgência, para atender às necessidades do Estado de Pernambuco.

Para assegurar a continuidade das atividades financeiras, em caráter de urgência, o Poder Executivo resolve, através do Poder Executivo, criar o cargo de Técnico de Finanças, de nível médio, para atender às necessidades do Estado de Pernambuco.

- \* Cargo de nível de Ensino Superior - Técnico de Finanças
- \* Cargo de nível de Ensino Médio - Técnico de Finanças
- \* Cargo de nível de Ensino Fundamental - Técnico de Finanças



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



## **XV - DEFINIÇÕES TÉCNICAS DE NÍVEL DE AÇÃO - NA**

Segundo a NR-15 teremos:

- a) Para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional considerados na NR-15;
- b) Para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido na NR-15,

Anexo N° 1, item 6.

Isso, quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos.

ANNEX 1 - DETAIL OF THE LIBYAN ECONOMIC REFORMS

Annex 1 - (continued)

- a) For services provided to the public sector, the government will continue to provide the services at a subsidized rate.
- b) For other services, the government will continue to provide the services at a market rate.

The government will continue to provide the services at a subsidized rate for the public sector and at a market rate for other services. The government will continue to provide the services at a subsidized rate for the public sector and at a market rate for other services. The government will continue to provide the services at a subsidized rate for the public sector and at a market rate for other services.

EM BRANCC



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



## **XVI - DEFINIÇÕES TÉCNICAS DE LIMITES DE TOLERÂNCIA-LT**

Limite de tolerância (LT, que muitas vezes aparece como TLV, do inglês: "Threshold Limit Values"): é um conceito fundamental para o direito trabalhista. Através de estudos exaustivos, procurou-se estabelecer o limite compatível com a salubridade do ambiente em que vive o trabalhador, para as mais diversas substâncias. A nossa legislação usa valores para jornadas de 48 horas semanais.

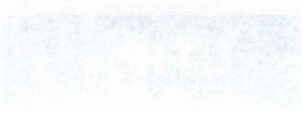
Ainda poderemos definir como sendo um valor limite da concentração do agente dentro do qual a maioria dos trabalhadores poderiam permanecer expostos a 8 horas diárias de jornada laboral dia e 48 horas semanais durante toda a semana durante sua vida laboral, sem apresentar nenhum sintoma de doenças.

**LTIP**

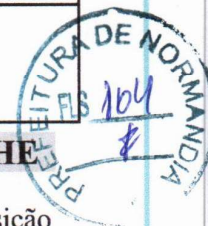
## XVI - REFINIÇÕES TÉCNICAS DE LÍMITES DE TOLERÂNCIA

As limitações técnicas de tolerância de 1% que foram estabelecidas para a família de tolerância "Tolerância" em 1970, foram atualizadas para 2010, considerando o avanço tecnológico e as mudanças nos padrões de qualidade exigidos pelo mercado. As alterações foram realizadas com base nos dados coletados durante o período de 2005 a 2010, com o objetivo de garantir a qualidade dos produtos e a segurança dos consumidores. As alterações foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 15 de março de 2010.

EM BRANCO



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



## **XVII - CRITÉRIO DE ANÁLISE DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO DO GHE**

A duração efetiva da exposição ao agente ambiental, poderá ser classificada em horas de exposição ao dia /mês ou período. Para tal devemos considerar o tempo médio, em condições regulares de operação, com base no seguinte critério, adotado na planilha abaixo.

### **Quadro-01: Critério para estimar o tempo de exposição**

<b>ÍNDICE</b>	<b>SIGLA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>1</b>	<b>Rara</b>	Inferior a 4 horas/mês (<4h/mês)
<b>2</b>	<b>Esporádica</b>	Inferior a 4 horas/semana (<4h/semana)
<b>3</b>	<b>Temporal</b>	Entre 4 e 8 horas/semana (4-8h/semana)
<b>4</b>	<b>Parcial</b>	Inferior a 4 horas/dia (<4h/dia)
<b>5</b>	<b>Total</b>	Entre 4 e 8 horas/dia (4-8h/dia)

Conforme a norma ISO/IEC 31010:2009 - Avaliação de Riscos - Seleção de Ferramentas e Técnicas de Risk Assessment.



**XVII - CRITÉRIO DE ANÁLISE DO TEMPO DE ESPERAÇÃO**

A análise de risco de espera é realizada através da identificação dos pontos críticos no caminho crítico do projeto, considerando o tempo de espera em cada atividade. O critério de análise do tempo de espera é definido pela seguinte fórmula:

Quanto maior o tempo de espera, maior o risco.

ATIVIDADE	TEMPO DE ESPERAÇÃO	RISCO
Atividade 1	10 dias	Alto
Atividade 2	5 dias	Médio
Atividade 3	3 dias	Baixo
Atividade 4	2 dias	Muito Baixo
Atividade 5	1 dia	Negligenciável

Conforme a norma ISO 9001:2015, o tempo de espera é considerado um fator de risco de processo. Portanto, é necessário monitorar e controlar o tempo de espera em todas as atividades do projeto.

**EM BRANCO**



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



**XVIII - CRITÉRIO DE ANÁLISE DA CONCENTRAÇÃO /INTENSIDADE  
DA EXPOSIÇÃO DO GHE**

A estimativa da efetiva da exposição ao agente ambiental, poderá ser classificada em níveis de percepção. Para tal devemos considerar se o agente existe e é percebido, em condições regulares de operação, com base no seguinte critério, adotado na planilha abaixo.

**Quadro-02: Critério para estimar a concentração da exposição**

ÍNDICE	SIGLA	DESCRIÇÃO
1	NP	Não Perceptível Qualitativamente (Ex. o acúmulo de poeira não é visível. Nível de ruído que permite uma conversação sem elevar a voz.)
2	DT	Detectada, mas tolerável (Ex. local aquecido, mas não causa incômodo ao empregado nem interrupções frequentes do trabalho.)
3	DI	Detectada por causar incômodos (Ex. o empregado fica estressado no final da jornada; nível de ruído que dificulta a conversação ou calor que causa suor.)
4	DIR	Detectada por causar forte irritação visual, térmica, auditiva, respiratória, dérmica, instabilidade corporal parcial ou total, perda de equilíbrio ou uma combinação destas (Ex. impede a permanência do empregado sem o uso de EPI.)
5	EX	Concentrações ou Níveis extremamente elevados (Ex. causam imediato mal-estar e impossibilidade de permanência no local. Exigem EPI especiais e pessoal de apoio, liberação de área, etc.) para realização das tarefas

Conforme a norma ISO/IEC 31010:2009 - Avaliação de Riscos - Seleção de Ferramentas e Técnicas de Risk Assessment.

## CRITÉRIO DE ANÁLISE DE CONCENTRAÇÃO DE DEFECTOS EM SOLDAS

Este critério de análise de concentração de defeitos em soldas tem por objetivo estabelecer os limites de aceitação para a classificação das soldas de acordo com o grau de defeitos encontrados.

Tabela 1 - Critério de análise para avaliação da concentração de defeitos

Índice	Classe	Descrição
1	EX	Defeitos que comprometem a integridade estrutural da solda.
2	DIR	Defeitos que comprometem a integridade funcional da solda.
3	BI	Defeitos que comprometem a integridade estética da solda.
4	BT	Defeitos que comprometem a integridade superficial da solda.
5	BA	Defeitos que comprometem a integridade visual da solda.

EM BRANCO



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



### **XIX - CONSIDERAÇÕES SOBRE A PERÍCIA FEITA NESTE LAUDO**

As perícias realizadas com vistas à determinação de periculosidade e insalubridade implicam em peculiaridades que precisam ser tratadas pelos profissionais indicados para realizá-las, de modo que eles não excedam os limites de sua competência por convicções subjetivas ou estribadas em critérios estritamente técnicos.

Essas perícias devem partir do seguinte pré-requisito:

*“Os universos de aplicação dos conceitos de periculosidade e insalubridade para fins de percepção dos respectivos adicionais são aqueles definidos nos diplomas legais pertinentes”.*

Cabe, portanto, em primeiro lugar verificar se os fundamentos legais existentes em seus aspectos técnicos sobre assunto, contemplam as atividades ou condições, objeto da perícia. Como fundamento legal a limitar o alcance das condições estritamente técnicas entendem-se as Leis Especiais pertinentes a matéria, os Decretos que as regulamentam, e as Portarias do MTE, mormente a Portaria 3.214/78 que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras e os riscos ambientais.

DATA DE EMISSÃO	DATA DE RECEBIMENTO
15/03/2014	15/03/2014
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI	

CE NITERÓI

**XIX - CONSIDERAÇÕES SOBRE A PERÍCIA FÉRTIL (ART. 15)**

As perícias realizadas nos autos do processo em epígrafe foram realizadas em conformância com o disposto no art. 15 do Regulamento de Perícias, aprovado pelo Conselho Superior de Perícias, em 15/03/2014, e com o disposto no art. 15 do Regulamento de Perícias, aprovado pelo Conselho Superior de Perícias, em 15/03/2014.

As perícias foram realizadas em conformância com o disposto no art. 15 do Regulamento de Perícias, aprovado pelo Conselho Superior de Perícias, em 15/03/2014, e com o disposto no art. 15 do Regulamento de Perícias, aprovado pelo Conselho Superior de Perícias, em 15/03/2014.

As perícias foram realizadas em conformância com o disposto no art. 15 do Regulamento de Perícias, aprovado pelo Conselho Superior de Perícias, em 15/03/2014, e com o disposto no art. 15 do Regulamento de Perícias, aprovado pelo Conselho Superior de Perícias, em 15/03/2014.

**EM BRANCO**

100

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 Coordenação de Vigilância em Saúde

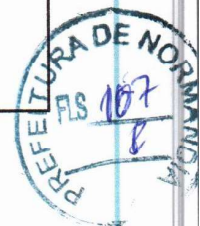


Tabela 1 –RISCOS AMBIENTAIS

GRUPO I VERDE: FÍSICO	GRUPO II VERMELHO: QUÍMICOS	GRUPO III MARROM: BIOLÓGICOS	GRUPO IV AMARELO: ERGONÔMICOS	GRUPO IV AZUL: DE ACIDENTES
Ruídos	Poeiras	Vírus	Esforço físico intenso	Arranjo físico inadequado
Vibrações	Fumos	Bactérias	Levantamento e transporte manual de peso	Máquinas e equipamentos sem proteção
Radiações ionizantes	Névoas	Protozoários	Exigência de postura inadequada	Ferramentas inadequadas ou defeituosas
Radiações não-ionizantes	Nebulinas	Fungos	Controle rígido de produtividade	Iluminação inadequada
Frio	Gases	Parasitas	Imposição de ritmos excessivos	Eletricidade
Calor	Vapores	Bacilos	Trabalhos em turnos diurnos e noturnos	Probabilidade de incêndio ou explosão
Pressões anormais	Substâncias, compostos ou produtos químicos em geral	-	Jornada de trabalho prolongada	Armazenamento inadequado
Umidade	-	-	Monotonia e repetitividade	Animais peçonhentos
-	-	-	Outras situações causadores de estresse físico e/ou psíquico	Outras situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes



MINISTERIO DE SALUD  
 INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y CENSO  
 Cuentas de Ingresos y Gastos  
 Tabla - BRANCC - VIGILIA LAIS

GRUPO DE PRODUCTOS	GRUPO DE PRODUCTOS	GRUPO DE PRODUCTOS	GRUPO DE PRODUCTOS	GRUPO DE PRODUCTOS
Alimentos	Alimentos	Alimentos	Alimentos	Alimentos
Bebidas	Bebidas	Bebidas	Bebidas	Bebidas
Tabacos	Tabacos	Tabacos	Tabacos	Tabacos
Alquileres	Alquileres	Alquileres	Alquileres	Alquileres
Transporte	Transporte	Transporte	Transporte	Transporte
Comunicaciones	Comunicaciones	Comunicaciones	Comunicaciones	Comunicaciones
Recreación y cultura	Recreación y cultura	Recreación y cultura	Recreación y cultura	Recreación y cultura
Salud	Salud	Salud	Salud	Salud
Educación	Educación	Educación	Educación	Educación
Alquiler de inmuebles	Alquiler de inmuebles	Alquiler de inmuebles	Alquiler de inmuebles	Alquiler de inmuebles
Alquiler de vehículos	Alquiler de vehículos	Alquiler de vehículos	Alquiler de vehículos	Alquiler de vehículos
Alquiler de maquinaria	Alquiler de maquinaria	Alquiler de maquinaria	Alquiler de maquinaria	Alquiler de maquinaria
Alquiler de equipos	Alquiler de equipos	Alquiler de equipos	Alquiler de equipos	Alquiler de equipos
Alquiler de herramientas	Alquiler de herramientas	Alquiler de herramientas	Alquiler de herramientas	Alquiler de herramientas
Alquiler de otros bienes	Alquiler de otros bienes	Alquiler de otros bienes	Alquiler de otros bienes	Alquiler de otros bienes
Alquiler de servicios	Alquiler de servicios	Alquiler de servicios	Alquiler de servicios	Alquiler de servicios
Alquiler de otros servicios	Alquiler de otros servicios	Alquiler de otros servicios	Alquiler de otros servicios	Alquiler de otros servicios
Alquiler de otros bienes y servicios	Alquiler de otros bienes y servicios	Alquiler de otros bienes y servicios	Alquiler de otros bienes y servicios	Alquiler de otros bienes y servicios

EM BRANCC

1980

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE****MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde****XX - PREMISSAS BÁSICAS SOBRE A PERÍCIA FEITA NESTE LAUDO**

Para fins desta Perícia foram considerados como riscos para efeito de recebimento de adicionais, aqueles constantes na legislação aplicável e mais precisamente os citados na Norma Regulamentadora NR-15, NR 16 e seus respectivos Anexos, da Portaria nº 3214/78 (textos atualizados).

Foram observadas também as práticas constantes na Portaria nº 3.311 do MTE de 29/11/89 em seu item "Instrução para Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade" que apesar de ser um documento orientativo no âmbito interno do MTE, é considerado como um referencial importante.

Convém estabelecer que a expressão "risco" é na verdade uma variável dependente de fatores como frequência, intensidade, consequência provável e salvaguardas.

Neste aspecto obedece como prevalente, para fins de regulação da expressão "risco", o constante nos Artigos 189 e 193 de seção XIII do Capítulo V, Título II da CLT.

Torna-se importante estabelecer que a prática pericial se fundamenta em prova objetiva e neste aspecto o encaminhamento do estudo primou pelos ditames legais, evitando conotações de ordem especulativa ou de natureza pessoal dos envolvidos nesta Perícia.

Considerando ainda os riscos ambientais físicos, constates nas definições de insalubridade e os respectivos graus de insalubridade.

**a. Anexo nº 1 - Limites de tolerância para o Agente Físico: RUÍDO**

O Anexo 01 da NR 15, estabelece limites de tolerância para exposição ao ruído contínuo e intermitente, correlacionando os níveis de ruído em dB (A) e os respectivos tempos de exposição máximos diários permissíveis, conforme o quadro abaixo. Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A), para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.





# XX - FRENTEZAS BÁSICAS SOBRE A TÉCNICA DE LATA METAL 1.º A.º

Para fins desta Frente Básica foram consideradas as seguintes questões de múltipla escolha:  
1. A fabricação de latas metálicas é realizada em etapas sucessivas, sendo a primeira a  
2. O material utilizado para a fabricação de latas metálicas é o aço laminado a quente.  
3. O processo de fabricação de latas metálicas é dividido em etapas sucessivas, sendo a primeira a  
4. O processo de fabricação de latas metálicas é dividido em etapas sucessivas, sendo a primeira a  
5. O processo de fabricação de latas metálicas é dividido em etapas sucessivas, sendo a primeira a

**EM BRANCO**

6. O processo de fabricação de latas metálicas é dividido em etapas sucessivas, sendo a primeira a  
7. O processo de fabricação de latas metálicas é dividido em etapas sucessivas, sendo a primeira a  
8. O processo de fabricação de latas metálicas é dividido em etapas sucessivas, sendo a primeira a  
9. O processo de fabricação de latas metálicas é dividido em etapas sucessivas, sendo a primeira a  
10. O processo de fabricação de latas metálicas é dividido em etapas sucessivas, sendo a primeira a



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



**QUADRO 1**

Nível de ruído dB (A)	Máxima exposição diária permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	5 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Ocorrem situações em que o empregado se expõe a diferentes níveis de ruído numa mesma jornada de trabalho. A Legislação Brasileira no item 6 do Anexo 1 da NR 15 diz: “Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações”:

$$C1/T1 + C2/T2 + C3/T3 + \dots + Cn/Tn$$

exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância.

Na equação acima Cn indica o tempo total em que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico e Tn indica a máxima exposição diária permissível a este nível.

**b. O Equipamento utilizado para aferições:**

Audiodosímetro marca CRIFFER, modelo SONUS 2 Plus, com resposta lenta (SLOW) de acordo com cada caso de ruído contínuo ou intermitente.

**c. Procedimentos gerais de medição.**



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



- Identificar o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE).
- Ajustar preliminarmente os parâmetros do equipamento e sua calibração, com base nas instruções do manual de operação.
- Manter o microfone do SONUS 2 Plus, dentro da zona auditiva do servidor.
- Acompanhar toda movimentação do servidor no exercício de suas funções durante todo o período de medição.
- Inserir os dados avaliados em programa específico e gerar relatório.

**d. Anexo nº 3 - Limite de tolerância para exposição ao Agente Físico: CALOR**

**Legislação**

A avaliação da exposição ao calor é feita por meio da análise da exposição de cada trabalhador, cobrindo-se todo o seu ciclo de exposição. Devem ser realizadas medições em cada situação térmica que compõe o ciclo de exposição a que o trabalhador fica submetido. Ressalta-se que o número de situações térmicas pode ser superior ao número de pontos de trabalho, visto poderem ocorrer duas ou mais situações térmicas distintas no mesmo ponto. As temperaturas a serem medidas são: temperatura de bulbo úmido natural (tbn), temperatura de globo (tg) e temperatura de bulbo seco (tbs). Quando não houver presença de carga solar direta, a medição da temperatura de bulbo seco não é obrigatória, pois não é utilizada no cálculo do IBUTG, no entanto pode ser um dado útil principalmente em uma eventual necessidade de se adotar medidas de controle. As leituras das temperaturas devem ser iniciadas após a estabilização do conjunto na situação térmica que está sendo avaliada e repetidas a cada minuto. Devem ser feitas no mínimo 5 leituras, ou tantas quantas forem necessárias, até que as variações entre elas estejam dentro de um intervalo de  $\pm 0,4$  °C. Os valores a serem atribuídos ao tg, ao tbs e ao tbn correspondem às médias de suas leituras, obtidas no intervalo considerado.

As condições térmicas de curta duração, inferiores ao tempo de estabilização do conjunto de medição, podem ser avaliadas por meio de simulação. Este procedimento consiste em estender o tempo de duração das referidas condições térmicas de forma a permitir a estabilização e as leituras necessárias para avaliação da exposição.

A avaliação quantitativa do calor deverá ser realizada com base na metodologia e procedimentos descritos na Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 (2ª edição - 2017) da FUNDACENTRO nos seguintes aspectos:

- a) determinação de sobrecarga térmica por meio do índice IBUTG - Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo;



ESPECIFICAÇÃO	REQUISITOS	ESPECIFICAÇÃO
LÍMITE DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO AGENTE BÍOTICO CALDOR		
LÍMITE DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO AGENTE BÍOTICO CALDOR		

- Identificar o tipo de organismo biológico em questão.
- Ajustar para a natureza de produção de esporos e sua capacidade de sobrevivência em condições de armazenamento.
- Atender a requisitos de SPC (ISO 9002) para controle de qualidade de serviços.
- Implementar as medidas necessárias para evitar a contaminação de outras amostras durante o período de exposição.
- Implementar as medidas necessárias para garantir a segurança dos operadores.

4. Anexo nº 3 - Limite de tolerância para exposição ao Agente Biotico CALDOR

Este documento estabelece os requisitos mínimos para a realização de testes de estabilidade de produtos farmacêuticos sujeitos a condições de armazenamento em temperatura ambiente. O objetivo principal é garantir a qualidade e a segurança dos produtos durante o seu ciclo de vida, desde a fabricação até a entrega ao paciente. A avaliação da estabilidade de um produto deve considerar não apenas a sua capacidade de manter a potência e a qualidade química, mas também a sua capacidade de manter a integridade física e a aparência. A realização de testes de estabilidade deve ser planejada de acordo com o tipo de produto e as condições de armazenamento. A duração dos testes deve ser suficiente para detectar qualquer alteração significativa na qualidade do produto durante o seu prazo de validade. A realização de testes de estabilidade deve ser realizada em condições controladas e de acordo com as normas vigentes. A realização de testes de estabilidade deve ser realizada em condições controladas e de acordo com as normas vigentes. A realização de testes de estabilidade deve ser realizada em condições controladas e de acordo com as normas vigentes.

**EM BRANCO**

As condições técnicas de teste devem ser estabelecidas de acordo com a natureza do produto e as condições de armazenamento. A duração dos testes deve ser suficiente para detectar qualquer alteração significativa na qualidade do produto durante o seu prazo de validade. A realização de testes de estabilidade deve ser realizada em condições controladas e de acordo com as normas vigentes. A realização de testes de estabilidade deve ser realizada em condições controladas e de acordo com as normas vigentes. A realização de testes de estabilidade deve ser realizada em condições controladas e de acordo com as normas vigentes.

A realização de testes de estabilidade deve ser realizada em condições controladas e de acordo com as normas vigentes. A realização de testes de estabilidade deve ser realizada em condições controladas e de acordo com as normas vigentes. A realização de testes de estabilidade deve ser realizada em condições controladas e de acordo com as normas vigentes. A realização de testes de estabilidade deve ser realizada em condições controladas e de acordo com as normas vigentes.

1) Determinação de estabilidade de produtos farmacêuticos sujeitos a condições de armazenamento em temperatura ambiente. O objetivo principal é garantir a qualidade e a segurança dos produtos durante o seu ciclo de vida, desde a fabricação até a entrega ao paciente.



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



b) equipamentos de medição e formas de montagem, posicionamento e procedimentos de uso deles nos locais avaliados;

c) procedimentos quanto à conduta do avaliador; e

d) medições e cálculos.

A taxa metabólica deve ser estimada com base na comparação da atividade realizada pelo trabalhador com as opções apresentadas no Quadro 2 do Anexo 3 da NR 09.

Caso uma atividade específica não esteja apresentada no Quadro 2 do Anexo 3, o valor da taxa metabólica deverá ser obtido por associação com atividade similar do referido Quadro.

São caracterizadas como insalubres as atividades ou operações realizadas em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor sempre que o  $\overline{\text{IBUTG}}$  (médio) medido ultrapassar os limites de exposição ocupacional estabelecidos com base no Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo apresentados no Quadro 1 ( $\overline{\text{IBUTG\_MÁX}}$ ) e determinados a partir da taxa metabólica das atividades, apresentadas no Quadro 2, ambos do Anexo 3.

O Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo Médio -  $\overline{\text{IBUTG}}$  e a Taxa Metabólica Média -  $\overline{M}$ , a serem considerados na avaliação da exposição ao calor, devem ser aqueles que, obtidos no período de 60 (sessenta) minutos corridos, resultem na condição mais crítica de exposição.

A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição, devendo ser desconsideradas as situações de exposições eventuais ou não rotineiras nas quais os trabalhadores não estejam expostos diariamente.

Os limites de exposição ocupacional ao calor,  $\overline{\text{IBUTG\_MÁX}}$ , estão apresentados no Quadro 1 do Anexo 3 para os diferentes valores de taxa metabólica média ( $\overline{M}$ ).

As situações de exposição ocupacional ao calor, caracterizadas como insalubres, serão classificadas em **GRAU MÉDIO**.

Para o estudo da sobrecarga térmica o Anexo 3 da NR15 estabelece os Limites de Tolerância para exposição ao Calor. A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido - Termômetro de Globo" (IBUTG) definido pelas equações que seguem:

O limite de exposição ocupacional ao calor é estabelecido com base no IBUTG médio ponderado ( $\overline{\text{IBUTG}}$ ) e na taxa metabólica média ponderada ( $\overline{M}$ ). Este é um limite horário e, portanto, deve ser respeitado em qualquer período de 60 minutos corridos ao longo da jornada de trabalho.

Quando o trabalhador estiver exposto a uma única situação térmica, ao longo do período de 60 minutos considerados na avaliação, o  $\overline{\text{IBUTG}}$  será o próprio IBUTG determinado para essa situação. Caso o trabalhador esteja exposto a duas ou mais situações térmicas diferentes, o  $\overline{\text{IBUTG}}$  deve ser

**LTIP**

IBRTEC  
05424-900

As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

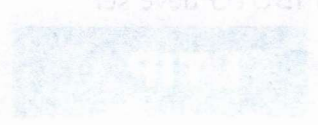
As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do IBRTEC são realizadas em áreas de atuação estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

EM BRANCO



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 Coordenação de Vigilância em Saúde



determinado a partir da equação, utilizando-se os valores de IBUTG representativos de cada uma das situações térmicas que compõem o ciclo de exposição do trabalhador avaliado. Destaca-se que o ciclo de exposição pode ter duração diferente de 60 minutos, no entanto, a determinação do IBUTG sempre deve considerar um período de 60 minutos corridos.

$$\overline{IBUTG} = \frac{IBUTG_1 t_1 + IBUTG_2 t_2 + \dots + IBUTG_i t_i + \dots + IBUTG_n t_n}{60}$$

sendo:

$\overline{IBUTG}$  = IBUTG médio ponderado no tempo em °C

IBUTGi = IBUTG da situação térmica “i” em °C

ti = tempo total de exposição na situação térmica “i”, em minutos, no período de 60 minutos corridos mais desfavorável

i = iésima situação térmica

n = número de situações térmicas identificadas na composição do ciclo de exposição

t1 + t2 + ... + ti + ... + tn = 60 minutos

Para o cálculo da  $\overline{M}$ , deve-se considerar o mesmo período de 60 minutos corridos considerado para o cálculo do  $\overline{IBUTG}$ . Quando a atividade física exercida pelo trabalhador corresponder a uma única taxa metabólica, no período de 60 minutos considerados na avaliação, a  $\overline{M}$  será o próprio M atribuído para essa atividade. Caso o trabalhador desenvolva duas ou mais atividades físicas, a M deve ser determinada a partir da Equação, utilizando-se os valores estimados de  $\overline{M}$ , representativos das diferentes atividades físicas exercidas pelo trabalhador durante o ciclo de exposição avaliado. Destaca-se que o ciclo de exposição pode ter duração diferente de 60 minutos, no entanto, a determinação da  $\overline{M}$  sempre deve considerar um período de 60 minutos corridos.

$$\overline{M} = \frac{M_1 t_1 + M_2 t_2 + \dots + M_i t_i + \dots + M_m t_m}{60}$$

sendo:

$\overline{M}$  = taxa metabólica média ponderada no tempo em W

Mi = taxa metabólica da atividade “i” em W





INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados alcançados durante o período de execução do projeto, bem como as atividades realizadas e os recursos empregados.

Durante o período em questão, foram realizadas diversas atividades de campo e de laboratório, visando a coleta e o processamento de amostras biológicas. Além disso, foram realizadas reuniões técnicas e de planejamento, bem como a elaboração de relatórios e documentos necessários para a execução do projeto.

**EM BRANCO**

Os resultados obtidos durante a execução do projeto são apresentados a seguir, sob a forma de tabelas e gráficos. Os dados demonstram que foram alcançados os objetivos propostos, com a obtenção de novas informações sobre a biodiversidade estudada.

Em conclusão, o projeto foi concluído com êxito, tendo sido alcançados todos os objetivos propostos. Os resultados obtidos são de grande importância para a compreensão da biodiversidade estudada e para a elaboração de estratégias de conservação.



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



$t'i$  = tempo total de exercício da atividade "i", em minutos, no período de 60 minutos corridos mais desfavorável

$i$  = i-ésima atividade

$m$  = número de atividades identificadas na composição do ciclo de exposição

$t'1 + t'2 + \dots + t'i + \dots + t'm = 60$  minutos

O  $\overline{IBUTG}$  e a  $\overline{M}$  a serem utilizados como representativos da exposição ocupacional ao calor devem ser aqueles que, obtidos no mesmo período de 60 minutos corridos, resultem na condição mais crítica de exposição.

Os limites de exposição ocupacional ao calor para trabalhadores não aclimatizados ( $\overline{IBUTGMAX}$ ) estão apresentados na Quadro 1 ANEXO 3 da NR 09, para os diferentes valores de  $\overline{M}$ . Seus valores também são os adotados como nível de ação para as exposições ocupacionais ao calor e, ainda, devem ser utilizados na avaliação de exposições eventuais ou periódicas em atividades nas quais os trabalhadores não estão expostos diariamente, tais como manutenção preventiva ou corretiva de fornos, forjas, caldeiras etc. Para trabalhadores aclimatizados, os limites de exposição a serem utilizados são os apresentados na Quadro 2, ANEXO 3, da NR 09.



DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	NOME DO DEBENTURADO	VALOR NOMINAL

Este documento representa a emissão de debêntures pelo emissor, com o valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) por unidade, e o prazo de validade de 10 (dez) anos, a contar da data de emissão.

O emissor garante o pagamento das parcelas de juros e principal, conforme o cronograma de pagamentos constante no Anexo I deste prospecto.

As debêntures são negociadas no mercado secundário sob o patrocínio da B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão) sob o código de negociação "DB11".

Este documento não constitui oferta de valores mobiliários e não deve ser considerado como recomendação de compra ou venda de valores mobiliários.

**EM BRANCO**



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICIPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



Quadro 1 - Nível de ação para trabalhadores aclimatizados

T <sub>M</sub> [W]	t <sub>(IBUTG_MÁX)</sub> [oC]	T <sub>M</sub> [W]	t <sub>(IBUTG_MÁX)</sub> [oC]	T <sub>M</sub> [W]	t <sub>(IBUTG_MÁX)</sub> [oC]
100	317	183	28.0	334	24.3
101	316	186	27.9	340	24.2
103	315	189	27.8	345	24.1
105	314	192	27.7	351	24.0
106	313	195	27.6	357	23.9
108	312	198	27.5	363	23.8
110	311	201	27.4	369	23.7
112	310	205	27.3	375	23.6
114	30.9	208	27.2	381	23.5
115	30.8	212	27.1	387	23.4
117	30.7	215	27.0	394	23.3
119	30.6	219	26.9	400	23.2
121	30.5	222	26.8	407	23.1
123	30.4	226	26.7	414	23.0
125	30.3	230	26.6	420	22.9
127	30.2	233	26.5	427	22.8
129	30.1	237	26.4	434	22.7
132	30.0	241	26.3	442	22.6
134	29.9	245	26.2	449	22.5
136	29.8	249	26.1	456	22.4
138	29.7	253	26.0	464	22.3
140	29.6	257	25.9	479	22.1
143	29.5	262	25.8	487	22.0
145	29.4	266	25.7	495	21.9
148	29.3	270	25.6	503	21.8
150	29.2	275	25.5	511	21.7
152	29.1	279	25.4	520	21.6
155	29.0	284	25.3	528	21.5
158	28.9	289	25.2	537	21.4
160	28.8	293	25.1	546	21.3
163	28.7	298	25.0	555	21.2
165	28.6	303	24.9	564	21.1
168	28.5	308	24.8	573	21.0
171	28.4	313	24.7	583	20.9
174	28.3	318	24.6	593	20.8
177	28.2	324	24.5	602	20.7
180	28.1	329	24.4		

1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026  
2027  
2028  
2029  
2030  
2031  
2032  
2033  
2034  
2035  
2036  
2037  
2038  
2039  
2040  
2041  
2042  
2043  
2044  
2045  
2046  
2047  
2048  
2049  
2050  
2051  
2052  
2053  
2054  
2055  
2056  
2057  
2058  
2059  
2060  
2061  
2062  
2063  
2064  
2065  
2066  
2067  
2068  
2069  
2070  
2071  
2072  
2073  
2074  
2075  
2076  
2077  
2078  
2079  
2080  
2081  
2082  
2083  
2084  
2085  
2086  
2087  
2088  
2089  
2090  
2091  
2092  
2093  
2094  
2095  
2096  
2097  
2098  
2099  
2100

EM BRANCO

1990

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE****MUNICÍPIO DE NORMANDIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Coordenação de Vigilância em Saúde

Quadro 2 - Limite de exposição ocupacional ao calor para trabalhadores aclimatizados



"M [W]	"(i)BUTG_MÁX[oC]	"M [W]	"(i)BUTG_MÁX[oC]	"M [W]	"(i)BUTG_MÁX[oC]
100	33.7	186	30.6	346	27.5
102	33.6	189	30.5	353	27.4
104	33.5	193	30.4	360	27.3
106	33.4	197	30.3	367	27.2
108	33.3	201	30.2	374	27.1
110	33.2	205	30.1	382	27.0
112	33.1	209	30.0	390	26.9
115	33.0	214	29.9	398	26.8
117	32.9	218	29.8	406	26.7
119	32.8	222	29.7	414	26.6
122	32.7	227	29.6	422	26.5
124	32.6	231	29.5	431	26.4
127	32.5	236	29.4	440	26.3
129	32.4	241	29.3	448	26.2
132	32.3	246	29.2	458	26.1
135	32.2	251	29.1	467	26.0
137	32.1	256	29.0	476	25.9
140	32.0	261	28.9	486	25.8
143	31.9	266	28.8	496	25.7
146	31.8	272	28.7	506	25.6
149	31.7	277	28.6	516	25.5
152	31.6	283	28.5	526	25.4
155	31.5	289	28.4	537	25.3
158	31.4	294	28.3	548	25.2
161	31.3	300	28.2	559	25.1
165	31.2	306	28.1	570	25.0
168	31.1	313	28.0	582	24.9
171	31.0	319	27.9	594	24.8
175	30.9	325	27.8	606	24.7
178	30.8	332	27.7		
182	30.7	339	27.6		

1. THE STATE OF TEXAS, COUNTY OF DALLAS, BEFORE ME, the undersigned authority, on this day personally appeared \_\_\_\_\_, known to me to be the person whose name is subscribed to the foregoing instrument, and acknowledged to me that he executed the same for the purposes and consideration therein expressed.

EM BRANCO

10/10/2010

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



**e. Insalubridade a céu aberto**

A Norma Regulamentadora n.º 9, define de acordo com a PORTARIA Nº 1.359, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019, que aprova o Anexo 3 - Calor - da Norma Regulamentadora n.º 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, altera o Anexo n.º 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor - da Norma Regulamentadora n.º 15 - Atividades e Operações Insalubres e o Anexo II da NR n.º 28 - Fiscalização e Penalidades, e dá outras providências.

Ainda, no mesmo diploma legal, em seu artigo 2º, alterar o Anexo 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor - da NR n.º 15 - Atividades e Operações Insalubres, aprovada pela Portaria MTB n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo II desta Portaria.

**\* Caracterização da atividade ou operação insalubre**

A avaliação quantitativa do calor deverá ser realizada com base na metodologia e procedimentos descritos na Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 (2ª edição - 2017) da FUNDACENTRO nos seguintes aspectos:

- determinação de sobrecarga térmica por meio do índice IBUTG - Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo;
- equipamentos de medição e formas de montagem, posicionamento e procedimentos de uso deles nos locais avaliados;
- procedimentos quanto à conduta do avaliador; e
- medições e cálculos.

A taxa metabólica deve ser estimada com base na comparação da atividade realizada pelo trabalhador com as opções apresentadas no Quadro 2 do Anexo 3 da NR 09.

Caso uma atividade específica não esteja apresentada no Quadro 2 do Anexo 3, o valor da taxa metabólica deverá ser obtido por associação com atividade similar do referido Quadro.

**São caracterizadas como insalubres as atividades ou operações realizadas em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor sempre que o IBUTG (médio) medido ultrapassar os limites de exposição ocupacional estabelecidos com base no Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo apresentados no Quadro 1 do Anexo 3 (IBUTG\_MÁX) e determinados a partir da taxa metabólica das atividades, apresentadas no Quadro 2, ambos do Anexo 3.**





**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



**XXI - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PARA AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO**

**Para atender o Anexo 11 da NR-15 - AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO**

Nas atividades ou operações nas quais os servidores ficam expostos a agentes químicos, a caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro Nº 1 deste Anexo.

Todos os valores fixados no Quadro Nº. 1 - Tabela de Limites de Tolerância são válidos para absorção apenas por via respiratória.

Todos os valores fixados no Quadro Nº.1 como "Asfixiantes Simples" determinam que nos ambientes de trabalho, em presença destas substâncias, a concentração mínima de oxigênio deverá ser 18 (dezoito) por cento em volume.

As situações nas quais a concentração de oxigênio estiver abaixo deste valor serão consideradas de risco grave e iminente.

Na coluna "VALOR TETO" estão assinalados os agentes químicos cujos limites de tolerância não podem ser ultrapassados em momento algum da jornada de trabalho.

Na coluna "ABSORÇÃO TAMBÉM PELA PELE" estão assinalados os agentes químicos que podem ser absorvidos, por via cutânea, e, portanto, exigindo na sua manipulação o uso de luvas adequadas, além do EPI necessário à proteção de outras partes do corpo.

A avaliação das concentrações dos agentes químicos através de métodos de amostragem instantânea, de leitura direta ou não, deverá ser feita pelo menos em 10 (dez) amostragens, para cada ponto - ao nível respiratório do trabalhador. Entre cada uma das amostragens deverá haver um intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos.

# CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA EM REPOSIÇÃO NO LOCAL DE TRATAMENTO

Para atender a Lei nº 11.354/2006, o Município de Caratinga, MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, elaborou este Critério de Avaliação de Centros de Atendimento Especializado de Caraterizada por Limite de Tolerância em Reposição no Local de Tratamento.

Nas unidades em operação, este critério de avaliação tem como objetivo avaliar o desempenho das unidades de atendimento especializadas em relação ao atendimento de pacientes com diagnóstico de câncer de mama, considerando os aspectos de infraestrutura, recursos humanos, materiais e financeiros.

Todos os dados deverão ser coletados e enviados para a Secretaria Municipal de Saúde, através do formulário de avaliação, até o dia 30 de maio de 2010.

Todos os dados deverão ser coletados e enviados para a Secretaria Municipal de Saúde, através do formulário de avaliação, até o dia 30 de maio de 2010.

As informações deverão ser enviadas para a Secretaria Municipal de Saúde, através do formulário de avaliação, até o dia 30 de maio de 2010.

**EM BRANCO**

As informações deverão ser enviadas para a Secretaria Municipal de Saúde, através do formulário de avaliação, até o dia 30 de maio de 2010.

As informações deverão ser enviadas para a Secretaria Municipal de Saúde, através do formulário de avaliação, até o dia 30 de maio de 2010.

As informações deverão ser enviadas para a Secretaria Municipal de Saúde, através do formulário de avaliação, até o dia 30 de maio de 2010.



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



Cada uma das concentrações obtidas nas referidas amostragens não deverá ultrapassar os valores obtidos na equação que segue, sob pena de ser considerada situação de risco grave e iminente.

Valor máximo = L.T. x F. D.

Onde:

L.T. = limite de tolerância para o agente químico, segundo o Quadro N°. 1.

F.D. = fator de desvio, segundo definido no Quadro abaixo:

LIMITE DE TOLERÂNCIA (pp, ou mg/m <sup>3</sup> )	FATOR DE DESVIO
0 a 1	3
1 a 10	2
10 a 100	1,5
100 a 1000	1,25
Acima de 1000	1,1

O limite de tolerância será considerado excedido quando a média aritmética das concentrações ultrapassarem os valores fixados no Quadro N°. 1.

Para os agentes químicos que tenham "VALOR TETO" assinalado no Quadro N°. 1 (Tabela de Limites de Tolerância) considerar-se-á excedido o limite de tolerância, quando qualquer uma das concentrações obtidas nas amostragens ultrapassarem os valores fixados no mesmo quadro.

Os limites de tolerância fixados no Quadro N°. 1 são válidos para jornadas de trabalho de até 48 (quarenta e oito) horas por semana, inclusive.

Cada uma das concentrações, bem como as respectivas condições de armazenamento, devem ser indicadas no rótulo do produto.

O limite de tolerância para o teor de água, em produtos desidratados, é de 10%.

LIMITE DE TOLERANCIA	
Água (g/100g)	10%
Água (g/100g)	10%
Água (g/100g)	10%
Água (g/100g)	10%
Água (g/100g)	10%

O limite de tolerância para o teor de água, em produtos desidratados, é de 10%.

Para os produtos desidratados, o teor de água, em produtos desidratados, é de 10%.

**EM BRANCO**



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



**XXII - TRABALHO COM ENERGIA ELÉTRICA - PERICULOSIDADE**

No anexo nº 04 da NR 16 da portaria 3214/78 é considerado atividade perigosa com energia a elétrica sendo devido o direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão; que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10; que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas. O engenheiro eletricitista executa suas atividades em condições perigosas, acima descritas, sendo caracterizado atividade perigosa e sendo devido o direito do adicional de periculosidade.

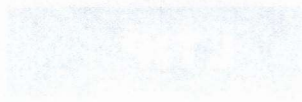
Em atendimento ao Edital de Licitação nº 001/2010, a empresa [...], inscrita no CNPJ nº [...], vem apresentar a proposta de prestação de serviços de [...].

A proposta é apresentada em conformidade com o Edital e o Projeto Básico, sendo composta por [...].

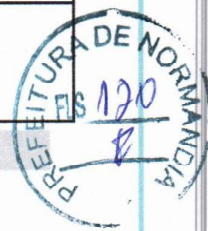
A empresa declara que possui todos os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a execução dos serviços.

A proposta é apresentada em [...].

EM BRANCO



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



### **XXIII - CRITÉRIO LEGAL DE ANÁLISE DA INSALUBRIDADE**

A insalubridade se dará nas hipóteses abaixo, de acordo com a portaria 3214/78:

- **Ruído contínuo ou intermitente - ANEXO 1**
- **Ruídos de impacto - ANEXO 2**
- **Calor - ANEXO 3**
- **Radiações ionizantes - ANEXO 5**
- **Trabalho sob condições hiperbáricas - ANEXO 6**
- **Radiações não ionizantes - ANEXO 7**
- **Vibrações - ANEXO 8**
- **Frio - ANEXO 9**
- **Umidade - ANEXO 10**
- **Agentes químicos com limites de tolerância - ANEXO 11**
- **Poeiras minerais - ANEXO 12**
- **Agentes químicos (sem limites de tolerância) - ANEXO 13**
- **Agentes biológicos - ANEXO 14**



**XXIII - CRITÉRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA INSALUBRIDADE**

A insalubridade se dará nos limites estabelecidos a seguir com a potência 224-18.

- Ruído contínuo ou intermitente - ANEXO 1
- Ruídos de impacto - ANEXO 2
- Calor - ANEXO 3
- Radiação ionizante - ANEXO 4
- Trabalho sob condições hiperbáricas - ANEXO 5
- Radiação não ionizante - ANEXO 6
- Vibração - ANEXO 7
- Frio - ANEXO 8
- Umidade - ANEXO 9
- Agentes químicos com limites de tolerância - ANEXO 10
- Poemas minerais - ANEXO 11
- Agentes químicos (sem limites de tolerância) - ANEXO 12
- Agentes biológicos - ANEXO 13

**EM BRANCO**



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



## XXIV - FIXAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

De acordo com a SUBSEÇÃO II, que trata do ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, OU ATIVIDADES PENOSAS, Art. 80 “Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.”

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, equivalente a:

- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau médio;
- 5% (cinco por cento), para insalubridade de grau mínimo.

O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

O adicional de periculosidade corresponde ao percentual de 10% calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

### a. GRAUS DE INSALUBRIDADE

- **MÁXIMO:** Radiações ionizantes, trabalho sob condições hiperbáricas, poeiras minerais, alguns agentes químicos (Quadro nº 1 do Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR-15) e alguns agentes biológicos (Anexo nº 14 da NR-15);
- **MÉDIO:** Ruído, calor, radiações não ionizantes, vibrações, frio, umidade, alguns agentes químicos (Quadro nº 1 do Anexo nº 11 e anexo nº 13 da NR-15) e alguns agentes biológicos (Anexo nº 14 da NR-15);
- **MÍNIMO:** Alguns agentes químicos (Quadro nº 1 do anexo nº 11 e anexo nº 13 da NR-15).

## XXIV - PEXÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

De acordo com o PEXÃO, o qual é o instrumento de ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES, o qual define as atribuições, responsabilidades e competências de cada cargo, bem como as condições de trabalho, de acordo com as necessidades da organização.

O exercício de função em condições de trabalho, de acordo com as necessidades da organização, é atribuído a cada cargo, de acordo com as necessidades da organização.

- 20% (vinte por cento) para as funções de nível superior;
- 10% (dez por cento) para as funções de nível médio;
- 2% (dois por cento) para as funções de nível básico.

O servidor que atuar nas funções de nível superior, de acordo com as necessidades da organização, deve possuir o seguinte perfil de formação e experiência:

O adicional de gratificação de função, de acordo com as necessidades da organização, é calculado sobre o vencimento básico do cargo.

**EM BRANCO**

- **VI** - Algumas funções de nível superior, de acordo com as necessidades da organização, são atribuídas a servidores que possuem formação superior em áreas relacionadas à saúde pública.
- **VII** - Algumas funções de nível médio, de acordo com as necessidades da organização, são atribuídas a servidores que possuem formação superior em áreas relacionadas à saúde pública.
- **VIII** - Algumas funções de nível básico, de acordo com as necessidades da organização, são atribuídas a servidores que possuem formação superior em áreas relacionadas à saúde pública.



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde

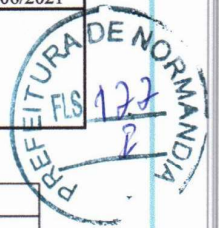


Tabela 2-GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	<i>(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)</i>	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
01	...	...
02	...	...
03	...	...
04	...	...
05	...	...
06	...	...
07	...	...
08	...	...
09	...	...
10	...	...
11	...	...
12	...	...
13	...	...
14	...	...
15	...	...
16	...	...
17	...	...
18	...	...
19	...	...
20	...	...
21	...	...
22	...	...
23	...	...
24	...	...
25	...	...
26	...	...
27	...	...
28	...	...
29	...	...
30	...	...
31	...	...
32	...	...
33	...	...
34	...	...
35	...	...
36	...	...
37	...	...
38	...	...
39	...	...
40	...	...
41	...	...
42	...	...
43	...	...
44	...	...
45	...	...
46	...	...
47	...	...
48	...	...
49	...	...
50	...	...

**EM BRANCO**



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



## XXV - ANÁLISE QUALITATIVA DA INSALUBRIDADE

- **Da função do trabalhador** - esclarecendo, com os verbos no infinitivo os principais tipos de tarefas de que se compõe a função. Exemplo: Auxiliar Administrativo - a) datilografar textos - b) anotar recados - c) atender telefone etc. ...
- **Das etapas do processo operacional** - observando o desenrolar das atividades e/ou do movimento do maquinário, analisando as fases do método de trabalho, inclusive questionando o supervisor de turma e, sempre um ou mais empregados.
- **Dos possíveis riscos ocupacionais** – observando e analisando a intensidade dos elementos de risco presentes no ambiente de trabalho ou nas etapas do processo laborativo, ou ainda como decorrentes deste processo laborativa. Este item pressupõe o levantamento, em qualidade, dos riscos a que se submete o trabalhador durante a jornada de trabalho.
- **Do tempo de exposição ao risco** - a análise do tempo de exposição traduz a quantidade de exposições em tempo (horas, minutos, segundos) a determinado risco operacional sem proteção, multiplicado pelo número de vezes que esta exposição ocorre ao longo da jornada de trabalho. Assim, se o trabalhador ficar exposto durante 5 minutos, por exemplo, a vapores de amônia, e esta exposição se repete por 5 ou 6 vezes durante a jornada de trabalho, então seu tempo de exposição é de 25 a 30 min/dia, o que traduz a eventualidade do fenômeno. Se, entretanto, ele se expõe ao mesmo agente durante 20 minutos e o ciclo se repete por 15 a 20 vezes, passa a exposição total a contar com 300 a 400 min/dia de trabalho, o que caracteriza uma situação de intermitência. Se, ainda, a exposição se processa durante quase todo ou todo o dia de trabalho, sem interrupção, diz-se que a exposição é de natureza contínua.

## ANÁLISE QUALITATIVA DA ATIVIDADE

- A função do trabalhador é a de executar as tarefas que lhe são atribuídas no âmbito da sua actividade profissional, tendo em conta as características da mesma e as condições de trabalho.
- Das etapas do processo operacional - observando a descrição das actividades e do movimento do trabalhador - determinam-se os métodos de trabalho, os instrumentos e os materiais necessários à realização das mesmas.
- Os possíveis riscos de acidente de trabalho são identificados e estabelecidas as medidas de prevenção que devem ser adoptadas para os evitar. É necessário avaliar os riscos de acidente de trabalho, considerando os efeitos das actividades e das condições de trabalho.

EM BRANCO

Do tempo de execução das actividades de trabalho de uma determinada tarefa, são excluídos os tempos de espera, de deslocamento, de preparação e de limpeza dos materiais e ferramentas.

As actividades de trabalho são descritas em termos de movimentos e de operações, sendo para cada uma delas estabelecido o tempo médio de execução, considerando as condições de trabalho e as características do trabalhador.

Os tempos de execução das actividades de trabalho são estabelecidos em função das condições de trabalho e das características do trabalhador, sendo para cada uma delas estabelecido o tempo médio de execução, considerando as condições de trabalho e as características do trabalhador.

Os tempos de execução das actividades de trabalho são estabelecidos em função das condições de trabalho e das características do trabalhador, sendo para cada uma delas estabelecido o tempo médio de execução, considerando as condições de trabalho e as características do trabalhador.



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



## XXVI - ANÁLISE QUANTITATIVA DA INSALUBRIDADE

- **Avaliações de Higiene Ocupacional** - É a fase que compreende a medição do risco imediatamente após as considerações qualitativas, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. A eventualidade não ampara a concessão do adicional, resguardados os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.
- **Avaliações de Higiene Ocupacional** - Tanto o instrumental quanto a técnica adotada, e até mesmo o método de amostragem, devem constar por extenso, de forma clara e definida no corpo do laudo. Idêntica atenção deve ser empregada na declaração dos valores, especificando, inclusive, os tempos horários inicial e final de cada aferição. Já a interpretação e a consequente análise dos resultados necessitam estar de acordo com o prescrito no texto legal, no caso, a Norma Regulamentadora. Caso a contrarie, será nula de pleno direito.



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Assunto: [Illegible text]

1. [Illegible text]

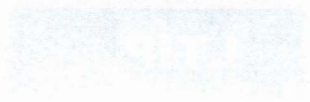
2. [Illegible text]

3. [Illegible text]

4. [Illegible text]

5. [Illegible text]

EM BRANCO



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



## XXVII - FUNDAMENTAÇÃO DA ANÁLISE DE INSALUBRIDADE

- **Fundamento científico** - se o instituto de insalubridade e da periculosidade pressupõe o risco de adquirir doença ou de sofrer um acidente a partir de exposição a elementos agressores oriundos do processo operacional ou dele resultantes, o técnico tem que demonstrar, obrigatoriamente, toda a cadeia de relação causa e efeito existente entre o exercício do trabalho periciado com a doença ou o acidente. O fundamento científico compreende, então, as vias de absorção e excreção do agente insalubre, o processo orgânico de metabolização, o mecanismo de patogenia do agente no organismo humano e as possíveis lesões.
- **Fundamento legal** - é tudo aquilo estritamente previsto nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria MTb n.º 32141/78 e Lei n.º 6.5141/77. As "Atividades e Operações Insalubres" - acham-se listadas na NR 15 e Anexos, ao passo que as "Atividades e Operações Perigosas" são aquelas enquadradas nas delimitações impostas pela NR 16 e Anexos, sem contar com os textos da Lei n.º 6.514/77, artigos 189 e 196.



**XVII - FUNDAMENTAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCO DE DANO**

Fundamentação científica - se o produto de investigação e de pesquisa, incluindo o processo de obtenção de dados ou de coleta de amostras e a análise dos dados, o processo de produção de conhecimento, o processo de avaliação de risco e o processo de tomada de decisão, o processo de implementação de medidas de controle e o processo de monitoramento, não apresentarem riscos de danos físicos, psicológicos, morais, sociais, culturais, ambientais ou de qualquer natureza, exceto no âmbito da pesquisa com seres humanos, o fundamento científico compreendido, ainda, as vias de acesso e a segurança do agente investigador, a metodologia utilizada e o tratamento de dados de pesquisa.

Fundamentação legal - o texto legalmente estabelecido previsto nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria Nº 17, 3241-78 e Lei Nº 6.514-77, as "Atividades e Operações Perigosas" - rotinas de trabalho, NR 15 e Anexo, no caso que se refere às "Atividades e Operações Perigosas", as normas regulamentadas das atividades perigosas, NR 15 e Anexo, são aplicáveis, bem como os textos da Lei Nº 6.147 artigos 189 e 190.

**EM BRANCO**



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



## XXVIII - AGENTES ENSEJADORES DE INSALUBRIDADE

Segundo a Portaria 3.214/78 em sua Norma Regulamentadora - NR 9, são considerados riscos ambientais:

- Agentes Físicos
- Agentes Químicos
- Agentes Biológicos

Encontrados nos ambientes de trabalho e que em decorrência de tempo de exposição, intensidade ou concentração ou ainda por sua natureza, podem causar danos à saúde do trabalhador Consideram-se **agentes físicos** as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.

Consideram-se **agentes químicos** as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Consideram-se **agentes biológicos** as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VIGÊNCIA	TIPO DE DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO DE SEGURANÇA
01/01/2011	01/01/2011	RESOLUÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE



**AGÊNCIA ESTADUAL DE INSALUBRIDADE - ANISA**

Segundo a Lei nº 12.128 de 2009, o Conselho Regulador de Saúde - NR 9,550, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece:

- Agente Biológico
- Agente Químico
- Agente Físico

Consideram-se agentes físicos os fatores físicos de natureza mecânica, térmica, acústica, eletromagnética, luminosa, gravitacional, de radiação ionizante e não ionizante, que possam causar danos à saúde humana, quando submetidos a determinadas condições de exposição.

Consideram-se agentes químicos os elementos químicos, compostos ou misturas que possam causar danos à saúde humana, quando submetidos a determinadas condições de exposição, sob a forma de pó, gás, vapor, névoa, fumaça, aerossol, líquido, sólido ou em solução.

**EM BRANCO**



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



## XXIX - METODOLOGIA DE ANÁLISE DA INSALUBRIDADE

### a. QUALITATIVA

O adicional de insalubridade está previsto na CLT no artigo 189 e seguintes, onde estabelece que norma complementar irá definir quais atividades são insalubres.

Art. 189 – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190 – O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Pois bem, esta regulamentação foi positivada através da Norma Regulamentadora 15 da Portaria 3214/78, que em seus 14 anexos define quais são as atividades e agentes que devem ser considerados insalubres. Sabemos que existem anexos que caracterizam a Insalubridade através de análise quantitativa, enquanto outros através da análise qualitativa, em ambos os casos a análise por medição quantitativa quando possível deverá ser feita para analisar a quantidade e temporalidade da exposição versus a possibilidade neutralização por técnica de engenharia, mudança de processo ou uso do EPI /EPC ou concomitância destas com os treinamentos e monitoramento biológico do trabalhador.

### b. QUANTITATIVA

#### Estratégia de Amostragem de Agentes Ambientais

É necessário discutir os objetivos de uma avaliação, a visão técnica sobre quais seriam os níveis de tolerabilidade para uma exposição ambiental. Evidentemente a meta conceitual de um programa de higiene ocupacional é a eliminação de toda exposição a agentes ambientais nocivos. Todavia, dadas as dificuldades tecnológicas e materiais para se conseguir tal feito (por isto é uma meta conceitual), deve-se definir uma meta operacional de longo prazo, a ser buscada ao longo do trabalho de Higiene Ocupacional, e os seguintes critérios de tolerabilidade de exposição, para todo Grupo Homogêneo de Exposição, submetido a um agente ambiental:



# XXIV - METODOLOGIA DE ANÁLISE DA EXALIBRIDADE

de 01/11/1974

O objetivo da metodologia aqui proposta para a análise da exalibridade é estabelecer que a metodologia utilizada para a análise da exalibridade seja adequada para a análise da exalibridade.

Art. 1º - Serão consideradas exalibradas as amostras submetidas a análise de exalibridade que apresentarem resultados inferiores a 10% de exalibridade, de acordo com o método aqui proposto.

Art. 2º - O Ministério de Saúde, através do Departamento de Controle de Qualidade, estabelecerá as normas técnicas para a análise da exalibridade, de acordo com o método aqui proposto.

Esta Portaria estabelece a metodologia para a análise da exalibridade, de acordo com o método aqui proposto, e determina que as amostras submetidas a análise de exalibridade que apresentarem resultados inferiores a 10% de exalibridade, de acordo com o método aqui proposto, sejam consideradas exalibradas.

**EM BRANCO**

## B. QUANTITATIVA

Esta metodologia de análise quantitativa da exalibridade é baseada no método aqui proposto, e determina que as amostras submetidas a análise de exalibridade que apresentarem resultados superiores a 10% de exalibridade, de acordo com o método aqui proposto, sejam consideradas não exalibradas.



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICIPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



**c. META OPERACIONAL DE LONGO PRAZO**

Em todos os casos, deveria existir um alto grau de confiança estatística de que uma alta porcentagem das exposições diárias (representadas pelas exposições médias de longo prazo e demais parâmetros de distribuição associada) respeitam o limite de exposição. A exposição média de longo prazo é obtida a partir de dados obtidos no lapso de vários meses e é um conceito que será detalhado mais adiante. Este seria o melhor parâmetro para uma comparação com o Limite de Exposição, que também é um conceito aplicável no longo prazo (é a proteção assumida sobre toda uma vida laboral). Admitindo uma base de quantificação desse conceito, a porcentagem das exposições diárias respeitando o limite de exposição, de acordo com a análise estatística, deve ser igual ou superior a 95% e o grau de confiança estatístico deverá ser pelo menos 95%. O Atendimento deste quesito, bastante rigoroso, é considerado como uma declaração estatística de que o limite de exposição está respeitado.

**d. CRITÉRIO DE TOLERABILIDADE NO LONGO PRAZO**

Até que o critério de meta anterior seja plenamente atendido, será tolerável, no longo prazo, que a probabilidade de excedência do limite de exposição, calculado a partir da distribuição estatística ajustada com os dados de longo prazo, seja igual ou inferior a 5%. Isto equivale dizer que a probabilidade de ser o limite respeitado será maior ou igual a 95%, como afirmado anteriormente, mas não (ainda) uma confiança estatística de 95%.

**e. CRITÉRIO DE TOLERABILIDADE NO CURTO PRAZO**

Até que as estatísticas da exposição média de longo prazo sejam disponíveis, será tolerável, no curto prazo, que a média geométrica dos dados de exposição seja igual ou inferior ao nível de ação e o desvio padrão geométrico dessa distribuição ajustada seja igual ou inferior a 1,5. Este é um critério de curto prazo, para dados obtidos num lapso de várias semanas, que nos dá uma ideia situacional boa, mas não nos assegura sobre o que ocorre no longo prazo.



### 4. META OPERATIVA DE FONDO PRAXO

En todos los casos, dentro de los límites de recursos asignados, se deberá garantizar el acceso de los beneficiarios a los servicios de salud, así como el cumplimiento de los objetivos de cobertura y calidad. A este respecto, se deberá tener en cuenta que el acceso a los servicios de salud es un derecho fundamental de los ciudadanos, por lo que se deberá garantizar el acceso de todos los beneficiarios a los servicios de salud, así como el cumplimiento de los objetivos de cobertura y calidad. A este respecto, se deberá tener en cuenta que el acceso a los servicios de salud es un derecho fundamental de los ciudadanos, por lo que se deberá garantizar el acceso de todos los beneficiarios a los servicios de salud, así como el cumplimiento de los objetivos de cobertura y calidad.

### 4. CRITERIO DE TOLERABILIDAD DE FONDO PRAXO

Se deberá garantizar el acceso de todos los beneficiarios a los servicios de salud, así como el cumplimiento de los objetivos de cobertura y calidad. A este respecto, se deberá tener en cuenta que el acceso a los servicios de salud es un derecho fundamental de los ciudadanos, por lo que se deberá garantizar el acceso de todos los beneficiarios a los servicios de salud, así como el cumplimiento de los objetivos de cobertura y calidad.

**EMBRANCC**

### 4. CRITERIO DE TOLERABILIDAD DE FONDO PRAXO

Se deberá garantizar el acceso de todos los beneficiarios a los servicios de salud, así como el cumplimiento de los objetivos de cobertura y calidad. A este respecto, se deberá tener en cuenta que el acceso a los servicios de salud es un derecho fundamental de los ciudadanos, por lo que se deberá garantizar el acceso de todos los beneficiarios a los servicios de salud, así como el cumplimiento de los objetivos de cobertura y calidad.



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



**f. CRITÉRIO DE TOLERABILIDADE PRELIMINAR**

Até que haja dados suficientes para definir a distribuição estatística, será tolerável, preliminarmente, que a exposição diária típica do Exposto de Maior Risco (EMR) do Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) seja igual ou inferior ao nível de ação. Como foi exposto, o conceito de Exposto de Maior Risco tem grande utilidade para a rápida consideração de grupos "problema" e grupos preliminarmente toleráveis. Portanto, esta exposição diária típica do EMR do Grupo Homogêneo será o primeiro balizador do grupo. Recomendamos ainda que, se não pudermos identificar o EMR do GHE, devemos passar a avaliar as exposições dos componentes do grupo. O Número de amostras iniciais poderá variar, sendo um critério técnico do higienista. Avançaremos neste tema mais adiante. Observe-se, finalmente, que os critérios são testados no seu rigor crescente (ordem contrária ao texto descrito acima). O Não atendimento de um critério implicará sempre em ações de controle sobre os riscos.



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Até que seja dada a autorização...  
pelo Conselho de Administração...  
do IBRASE...  
para a realização de...  
trabalhos de pesquisa...  
em nome do IBRASE...  
e para a assinatura...  
de documentos...  
relacionados com...  
as atividades de...  
pesquisa e ensino...  
do IBRASE...

EM BRANCO

IBRASE

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE****MUNICÍPIO DE NORMANDIA****Secretaria Municipal de Saúde****Coordenação de Vigilância em Saúde****XXX - FUNDAMENTO CIENTÍFICO – AVALIAÇÃO PRODUTO QUÍMICO****a. Conceituação**

Os agentes químicos são fatores ambientais causadores em potencial de doenças profissionais e/ou do trabalho, devido a sua ação deletéria sobre o organismo humano.

A avaliação de um agente químico é realizada no local de trabalho para que se faça o seu reconhecimento e sua posterior qualificação de acordo com NR 15. Do ponto de vista legal os agentes químicos são classificados de 3 (três) maneiras:

- a) Por limite de tolerância (LT) e inspeção no local de trabalho (Anexo 11) - Avaliação Quantitativa;
- b) Por limite de tolerância (LT) para poeiras minerais (Anexo 12) - Avaliação Quantitativa;
- c) Em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho (Anexo 13) - Avaliação Qualitativa.

**b. Metodologia de Avaliação**

Utilizamos a legislação vigente e a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, considerando-se todas as posteriores alterações até a presente data, para caracterização das condições ambientais. Nas atividades ou operações nas quais os colaboradores ficam expostos a agentes químicos, a caracterização de insalubridade ocorrerá em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

**c. Hidrocarbonetos e Outros Compostos do Carbono**

Os produtos químicos utilizados são classificados como solventes orgânicos e o componente básico são hidrocarbonetos aromáticos. A toxicidade destes produtos está principalmente relacionada com a pele, causando dermatoses de contato. No sistema nervoso central produz depressão através de ação narcótica e, em particular sobre o órgão hematopoiético, por sua ação depressora da medula óssea. As principais vias de absorção são a via respiratória e a cutânea. O quadro clínico é distinto para os casos de intoxicação aguda ou crônica que vai depender do tempo de exposição.

**LTIP**

## III - FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA - AVALIAÇÃO PROBITO QUÍMICO

### a) Considerações

Os agentes químicos são fitotoxicos e causam danos e perdas econômicas de diversas parcelas de produção agrícola. A avaliação de um agente químico é realizada no local de trabalho para se determinar o reconhecimento e sua posterior classificação de acordo com NR 12. De acordo com a legislação, os produtos são classificados de acordo com a tabela abaixo:

- a) Por limite de referência (LR) - Avaliação Qualitativa
- b) Por limite de toxicidade (LT) - Avaliação Quantitativa
- c) Em função da exposição - Avaliação Qualitativa

### b) Metodologia de Avaliação

Utilizamos a seguinte metodologia para a avaliação dos produtos químicos: Nos trabalhos em campo, os produtos químicos são avaliados de acordo com a metodologia de referência da ANVISA. Excluem-se os produtos químicos que não são avaliados de acordo com a metodologia da ANVISA.

**EM BRANCO**

### c) Hidrocarbônios e Outros Compostos de Carbono

Os produtos químicos avaliados de acordo com a metodologia de referência da ANVISA são os hidrocarbônios e outros compostos de carbono. A metodologia de referência da ANVISA para a avaliação dos hidrocarbônios e outros compostos de carbono é a seguinte:

Os produtos químicos avaliados de acordo com a metodologia de referência da ANVISA são os hidrocarbônios e outros compostos de carbono.



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



**XXXI - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES**

Função	Descrição das atividades	Grupo Homogêneo de exposição
<p align="center">ACS Agente Comunitário Saúde</p>	<p>Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; Registrar nascimentos, doenças de notificação compulsória e de vigilância epidemiológica e óbitos ocorridos, assim como identificar e cadastrar todas as famílias de sua área de abrangência e todas as gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, através de visitas domiciliares; Atuar integrado as instituições governamentais, grupos e associações da comunidade; Executar, dentro de seu nível de competência, ações e atividades básicas de saúde tais como: acompanhamento a gestantes, desenvolvimento e crescimento infantil, incentivo ao aleitamento materno, garantia do cumprimento do calendário de vacinação que se fizerem necessárias ao controle de doenças diarreicas, infecções respiratórias agudas, alternativas alimentares utilização de medicina popular, promoções de ações de saneamento e melhoria do meio ambiente e educação em saúde.</p>	<p align="center">GHE 01</p>
<p align="center">ACE Agente Comunitário de Endemias</p>	<p>De acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, as atribuições dos ACE consistem em: Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com os ACS e as equipes de Atenção Básica; Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhá-los, quando indicado, à unidade de saúde de referência, assim como comunicar o fato à autoridade sanitária responsável; Divulgar, entre a comunidade, informações sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção coletivas e individuais; Realizar ações de campo para pesquisa entomológica e malacológica e coleta de reservatórios de doenças; Cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de controle integrado de vetores; Executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para a prevenção e controle de doenças; Registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica, relacionada principalmente aos fatores ambientais; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.</p>	<p align="center">GHE 02</p>

**XXII - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES**

Grupo de Funções	Descrição das Atividades	Função
01	<p>Atividades relacionadas com a administração geral da empresa, incluindo a coordenação, planejamento, organização, direção e controle das atividades administrativas, bem como a representação da empresa perante terceiros.</p>	<p>Administrador Geral</p>
02	<p>Atividades relacionadas com a administração financeira e contábil, incluindo a elaboração de demonstrações financeiras, controle de custos e orçamento, bem como a administração de recursos financeiros.</p>	<p>Administrador Financeiro</p>

**EM BRANCO**



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



**XXXII - GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO DA EMPRESA**  
**AVALIADA NESTE LAUDO**

Conforme informações fornecidas pela empresa e levantamento em campo, teremos os seguintes locais como foco do estudo de insalubridade.

SETOR	CARGO	GHE OU GSE
Secretaria Municipal de Saúde	ACS - Agente Comunitário Saúde	GHE 01
Coordenação de Vigilância em Saúde	ACE - Agente Comunitário de Endemias	GHE 02





LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



**XXXIII - METODOLOGIA DE MEDIÇÕES DE HIGIENE  
OCUPACIONAL ADOTADAS NESTE LAUDO**

**a. LIMITE DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE  
(ANEXO 1 – NR-15)**

O nível de ruído foi medido em decibéis (dB), com medidor de Nível de pressão sonora (decibelímetro), operando na escala de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW), com leituras feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

**Limite de Tolerância:** O valor máximo permitido para exposição diária de 8 horas é de 85 dB (A).

Para a Dosimetria estamos considerando a Taxa de Duplicação (ER) = 5 dB (A) – Critério NR-15

**1. AVALIAÇÃO DE RUÍDO - PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO**

Os níveis de ruído **CONTÍNUO** ou **INTERMITENTE** são medidos em decibéis - dB, com o instrumento de medição devidamente calibrado, operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta **LENTA** (Slow). As leituras foram efetuadas próximas ao ouvido do funcionário.

Os níveis de ruído de **IMPACTO** são medidos em decibéis - dB, com o instrumento de medição devidamente calibrado, operando no circuito de compensação “C” e circuito de resposta **RÁPIDA** (Fast). As leituras são efetuadas (na altura da zona auditiva) próximas ao ouvido do funcionário.

**(CONSIDERANDO AS MEDIÇÕES PONTUAIS E AMBIENTE AVALIADO, AS LEITURAS COLETADAS ESTÃO ABAIXO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA).**

**2. LOCAIS DE ANÁLISE:**

Ambientes internos/externo e posto de trabalho.

**3. CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO:**

Usando como critério de interpretação a comparação dos níveis de pressão sonora obtidos nos locais de trabalho, com os níveis máximos estabelecidos pela legislação brasileira (anexo 1 e 2 da NR-15 da Portaria 3214/78 do MTb.), em função do tempo de exposição. A Legislação Brasileira considera como prejudiciais à saúde as atividades que implicam em exposições a níveis de ruído acima dos Limites de Tolerância fixados nos anexos 1 e 2 da NR-15 da Portaria 3214/78 do MTb. de 08.06.1978.

# MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO OCUPACIONAL ADAPTADOS AESTE LADO

1 - LIMITE DE TOLERÂNCIA PARA RUIDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

O nível de ruído (L<sub>eq</sub>) medido em decibéis (dB) com medidor de Nível de ruído (sonômetro) operando no modo de ponderação "A" e critério de resposta lenta (S) (CWA) com

Limite de Tolerância: O valor máximo permitido para exposição diária de 8 horas é de 85 dB (A).

Para a Dosemétrica adotada, considerando a Taxa de Dosemétrica (TD) = 0,5 dB (A) / 100 h (NR-15).

2 - AVALIAÇÃO DE RUIDO - PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

O nível de ruído é medido em decibéis (dB) com medidor de nível de ruído (sonômetro) operando no modo de ponderação "A" e critério de resposta lenta (S) (CWA) com

Limite de Tolerância: O valor máximo permitido para exposição diária de 8 horas é de 85 dB (A).

3 - AVALIAÇÃO DE RISCO OCUPACIONAL ADAPTADOS AESTE LADO

4 - OCORRÊNCIA DE AVALIAÇÃO

5 - CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO

6 - AVALIAÇÃO DE RISCO OCUPACIONAL ADAPTADOS AESTE LADO

7 - AVALIAÇÃO DE RISCO OCUPACIONAL ADAPTADOS AESTE LADO

8 - AVALIAÇÃO DE RISCO OCUPACIONAL ADAPTADOS AESTE LADO

9 - AVALIAÇÃO DE RISCO OCUPACIONAL ADAPTADOS AESTE LADO

EMBRANCO



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



**b. COLETA DE MATERIAL PARTICULADO SÓLIDO SUSPENSO NO AR DE AMBIENTES DE TRABALHO - PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO – NÃO REALIZADO**

Para a aplicação deste procedimento, deve-se incluir a análise de todas as informações disponíveis que caracterizam a magnitude e a importância de um determinado risco à saúde dos trabalhadores, com a finalidade de formular recomendações significativas para a eliminação ou a redução desses riscos. Essas informações são obtidas por meio de pesquisa bibliográfica, de observação do local de trabalho, de entrevistas com trabalhadores e de obtenção de resultados de concentração de material particulado suspenso no ar, para fins de comparação com referências apropriadas, entre outras.

Para aplicação deste procedimento, deve-se realizar o reconhecimento de riscos e definir o objetivo da avaliação quantitativa para o planejamento da coleta, conforme itens 1 a 9.

1. Reconhecimento de risco

Nesta etapa, devem ser obtidas informações sobre o ambiente e o processo de trabalho, as operações, as matérias-primas e os produtos químicos utilizados ou gerados, produtos finais, subprodutos e resíduos, assim como as possíveis interações entre os agentes presentes no local de trabalho e o organismo humano e os efeitos associados à saúde.

2. Informações referentes ao ambiente e ao processo de trabalho

Devem ser verificados:

a) os materiais que podem ser usados ou produzidos, e lançados no ar do ambiente de trabalho, durante as operações ou processos sob investigação, com sua composição, toxicidade e quantidade;

b) as possíveis fontes de geração de material particulado, como, por exemplo, processos que envolvam moagem, peneiramento, lixamento, polimento, serragem, corte, furação, gravação, esmagamento, operações de limpeza a seco ou que produzam material particulado ou suspendam aquele depositado;

c) o fluxograma e o layout das instalações da empresa;

d) as etapas do processo produtivo enfatizando as circunstâncias ou procedimentos que podem contribuir para a contaminação dos ambientes de trabalho;

e) as condições do ambiente de trabalho, enfatizando se é aberto ou fechado, se possui ventilação natural ou forçada;

f) as condições climáticas e as possíveis variações de direção e intensidade de correntes de ar, temperatura e umidade;

# COLÉGIO DE MESTRIA EM FARMACIA SÓLIDA SÉRIAS NO SEU AMBIENTE DE TRABALHO - PRODUÇÃO NÃO REALIZADA

Para a realização deste curso, o aluno deve ter concluído o curso de graduação em Farmácia e ter concluído o curso de pós-graduação em Farmácia. O curso é destinado a profissionais da área de Farmácia que desejam aprofundar seus conhecimentos em Farmácia Sólida. O curso é dividido em duas etapas: a primeira etapa é a realização de aulas teóricas e a segunda etapa é a realização de aulas práticas. O curso é ministrado por professores de renome na área de Farmácia Sólida. O curso é realizado em parceria com o Instituto Brasileiro de Medicina do Trabalho.

1. Introdução ao curso de Farmácia Sólida. Este curso é destinado a profissionais da área de Farmácia que desejam aprofundar seus conhecimentos em Farmácia Sólida. O curso é dividido em duas etapas: a primeira etapa é a realização de aulas teóricas e a segunda etapa é a realização de aulas práticas. O curso é ministrado por professores de renome na área de Farmácia Sólida. O curso é realizado em parceria com o Instituto Brasileiro de Medicina do Trabalho.

2. Farmácia Sólida: conceitos e fundamentos. Este curso é destinado a profissionais da área de Farmácia que desejam aprofundar seus conhecimentos em Farmácia Sólida. O curso é dividido em duas etapas: a primeira etapa é a realização de aulas teóricas e a segunda etapa é a realização de aulas práticas. O curso é ministrado por professores de renome na área de Farmácia Sólida. O curso é realizado em parceria com o Instituto Brasileiro de Medicina do Trabalho.

3. Farmácia Sólida: processos de produção. Este curso é destinado a profissionais da área de Farmácia que desejam aprofundar seus conhecimentos em Farmácia Sólida. O curso é dividido em duas etapas: a primeira etapa é a realização de aulas teóricas e a segunda etapa é a realização de aulas práticas. O curso é ministrado por professores de renome na área de Farmácia Sólida. O curso é realizado em parceria com o Instituto Brasileiro de Medicina do Trabalho.

4. Farmácia Sólida: controle de qualidade. Este curso é destinado a profissionais da área de Farmácia que desejam aprofundar seus conhecimentos em Farmácia Sólida. O curso é dividido em duas etapas: a primeira etapa é a realização de aulas teóricas e a segunda etapa é a realização de aulas práticas. O curso é ministrado por professores de renome na área de Farmácia Sólida. O curso é realizado em parceria com o Instituto Brasileiro de Medicina do Trabalho.

5. Farmácia Sólida: legislação. Este curso é destinado a profissionais da área de Farmácia que desejam aprofundar seus conhecimentos em Farmácia Sólida. O curso é dividido em duas etapas: a primeira etapa é a realização de aulas teóricas e a segunda etapa é a realização de aulas práticas. O curso é ministrado por professores de renome na área de Farmácia Sólida. O curso é realizado em parceria com o Instituto Brasileiro de Medicina do Trabalho.

**EM BRANCO**



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



- g) a interferência de áreas vizinhas aos locais de trabalho;
- h) as medidas preventivas adotadas, coletivas e/ou individuais;
- i) o programa de manutenção das máquinas/equipamentos e limpeza dos locais de trabalho;
- j) a existência de resultados de monitoramentos anteriores referentes à exposição a material particulado, incluindo avaliações realizadas para acompanhamento da eficácia de medidas de controle.

Informações referentes aos trabalhadores e aos locais de trabalho

3. Devem ser verificados:

- a) o número total de trabalhadores expostos a material particulado;
- b) as funções dos trabalhadores, observando os procedimentos e as atividades inerentes a essas funções e como ocorre a exposição a material particulado;
- c) a posição dos trabalhadores em relação às fontes de emissão de material particulado em seus locais de trabalho;
- d) o tempo e a frequência de cada operação ou procedimento realizado pelo trabalhador;

4. Planejamento da coleta

No planejamento da coleta das amostras há necessidade de se estabelecer os locais de trabalho e as situações de exposição a serem avaliados, com os respectivos tipos de coleta, os tempos de coleta e o número e tipo de amostras, assim como o laboratório que realizará a análise das amostras.

5. Seleção do tipo de coleta

Coleta individual (pessoal) - Quando o sistema de coleta é colocado no próprio trabalhador, posicionando-se o dispositivo de coleta na altura da zona respiratória. Esse tipo de coleta deve ser utilizado para estimar a exposição dos trabalhadores.

6. Seleção dos trabalhadores para coleta individual

Trabalhadores de maior risco - Para a identificação desses trabalhadores é necessário observar a sua proximidade com relação à fonte geradora de material particulado, o tempo de exposição, a sua mobilidade, as diferenças em hábitos operacionais e a movimentação do ar no ambiente de trabalho.



g) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
h) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
i) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
j) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
k) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
l) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
m) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
n) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
o) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
p) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
q) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
r) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
s) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
t) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
u) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
v) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
w) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
x) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
y) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;  
z) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;

**EM BRANCO**

Na realização de exames de rotina em locais de trabalho, o médico do trabalho deve observar os seguintes aspectos: a) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; b) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; c) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; d) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; e) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; f) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; g) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; h) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; i) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; j) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; k) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; l) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; m) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; n) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; o) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; p) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; q) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; r) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; s) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; t) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; u) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; v) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; w) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; x) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; y) a realização de exames de rotina em locais de trabalho; z) a realização de exames de rotina em locais de trabalho;

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 Coordenação de Vigilância em Saúde



7. Tempo de coleta

O tempo de duração da coleta de cada amostra de ar deve ser o necessário para amostrar um volume de ar adequado e obter uma quantidade suficiente de material particulado para a análise.

8. Número e tipo de amostras, segundo o período de coleta

O número de amostras a serem coletadas está relacionado com o dispositivo de coleta a ser utilizado e a capacidade de retenção do filtro de membrana, e varia com o tipo de amostra.

9. Análises Físico-Químicas – Tipos amostradores recomendados.

Referência Amostrador	Código	Vazão (L/min)	Volume (L)	Método
SKC 225-3-01	FEC	2	480 -960	OSHA ID 121 - Espectrometria de Absorção Atômica
<b>Tipo amostrador</b>				
Cassete com filtro de éster de celulose 0,8 µm e 37 mm				
Referência Amostrador	Código	Vazão (L/min)	Volume (L)	Método
SKC 225-5-37	PVC	1-2	7-133	NIOSH 0500 - Gravimetria
<b>Tipo amostrador</b>				
Cassete com filtro de éster de celulose 0,8 µm e 37 mm				
Referência Amostrador	Código	Vazão (L/min)	Volume (L)	Método
SKC 225-71A	IOM	2	Mín 480	MDHS 14/3M - Gravimetria
<b>Tipo amostrador</b>				
Cassete IOM com filtro de PVC pré pesado 5 µm e 25 mm (Utilizar suporte IOM)				



7. Tempo de coleta

Quando da coleta da amostra, o paciente deve estar em jejum de 8 horas e sem o uso de medicamentos. O material coletado deve ser armazenado em gelo seco e enviado ao laboratório em até 24 horas.

8. Análises: Fígado-Guarnição - Testes em amostras em microscópio

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit para coleta de sangue (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
2	Kit para coleta de urina (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
3	Kit para coleta de fezes (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
4	Kit para coleta de suor (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
5	Kit para coleta de saliva (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
6	Kit para coleta de sêmen (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
7	Kit para coleta de leite materno (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
8	Kit para coleta de leite humano (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
9	Kit para coleta de leite de vaca (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
10	Kit para coleta de leite de cabra (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
11	Kit para coleta de leite de búfala (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
12	Kit para coleta de leite de ovelha (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
13	Kit para coleta de leite de caprino (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
14	Kit para coleta de leite de equino (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
15	Kit para coleta de leite de camelo (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
16	Kit para coleta de leite de vaca esterilizado (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
17	Kit para coleta de leite de cabra esterilizado (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
18	Kit para coleta de leite de búfala esterilizado (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
19	Kit para coleta de leite de ovelha esterilizado (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
20	Kit para coleta de leite de caprino esterilizado (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
21	Kit para coleta de leite de equino esterilizado (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
22	Kit para coleta de leite de camelo esterilizado (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
23	Kit para coleta de leite de vaca pasteurizado (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
24	Kit para coleta de leite de cabra pasteurizado (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
25	Kit para coleta de leite de búfala pasteurizado (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
26	Kit para coleta de leite de ovelha pasteurizado (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
27	Kit para coleta de leite de caprino pasteurizado (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
28	Kit para coleta de leite de equino pasteurizado (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
29	Kit para coleta de leite de camelo pasteurizado (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
30	Kit para coleta de leite de vaca UHT (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
31	Kit para coleta de leite de cabra UHT (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
32	Kit para coleta de leite de búfala UHT (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
33	Kit para coleta de leite de ovelha UHT (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
34	Kit para coleta de leite de caprino UHT (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
35	Kit para coleta de leite de equino UHT (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
36	Kit para coleta de leite de camelo UHT (10ml)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00

**EM BRANCO**



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



**c. VIBRAÇÃO – PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO – NÃO REALIZADO**

O aparelho a ser utilizado para tais medições é um equipamento portátil de vibração do corpo inteiro, comumente denominado VIBRÔMETRO DIGITAL (Medidor de Vibração Humana).

As medições são efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

A perícia, visando à comprovação ou não da exposição, deve tomar por base os limites de tolerância definidos pela Organização Internacional para a Normalização – ISO, em suas normas ISO 2631 e ISO/DIS 5349 ou suas substitutas.

As principais características do Laudo de Vibração:

- Critério adotado;
- Instrumental utilizado;
- Metodologia de avaliação;
- Descrição das condições de trabalho e o tempo de exposição das vibrações;
- Resultado da avaliação quantitativa;
- Medidas para eliminação e/ou neutralização da insalubridade, quando houver;
- Insalubridade, quando constatada, será de grau médio;

1) Caracterização e classificação da insalubridade

Para estabelecer os critérios para caracterização da condição de trabalho insalubre decorrente da exposição às Vibrações de Mãos e Braços (VMB) e Vibrações de Corpo Inteiro (VCI), deve-se seguir os procedimentos técnicos para a avaliação quantitativa das VCI e VMB que são os estabelecidos nas Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO (NHO 09 e NHO 10).

2) Caracterização e classificação da insalubridade

Caracteriza-se a condição insalubre caso seja superado o limite de exposição ocupacional diária a VMB correspondente a um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 5 m/s<sup>2</sup>.

Caracteriza-se a condição insalubre caso sejam superados quaisquer dos limites de exposição ocupacional diária a VCI:

- a) valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s<sup>2</sup>;
- b) valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s<sup>1,75</sup>.



### FIBRA ÓPTICA - PROCEDIMENTO DE CALIBRAÇÃO - NAD 00000000

O presente procedimento descreve a metodologia para a realização de medições de atenuação em fibras ópticas, utilizando-se um equipamento padrão de fibra óptica e um sistema de medição de atenuação baseado em um método de comparação com um padrão de fibra óptica.

A fibra óptica a ser utilizada deve ser do tipo multimodo OM3 ou OM4, com comprimento nominal de 10 metros, e deve ser utilizada em um sistema de medição de atenuação baseado em um método de comparação com um padrão de fibra óptica.

As principais características do método de medição são:

- Método de medição baseado em um método de comparação com um padrão de fibra óptica.
- Instrumentação utilizada.
- Metodologia de avaliação.
- Descrição das condições de medição e dos fatores de expansão da incerteza.
- Resolução da avaliação.
- Medidas para eliminação de efeitos de derivação de medições, quando aplicável.
- Incertezas associadas à medição.

**EMBRANCO**

Para cada fibra a ser avaliada, deve-se utilizar um sistema de medição de atenuação baseado em um método de comparação com um padrão de fibra óptica. O sistema de medição deve ser capaz de medir a atenuação de fibras ópticas multimodo OM3 e OM4, com comprimento nominal de 10 metros.

2) O procedimento de medição de atenuação deve ser realizado de acordo com as seguintes etapas:

2.1) Preparação da fibra óptica para medição de atenuação.

2.2) Medição da atenuação da fibra óptica.

2.3) Avaliação da incerteza da medição.



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



Para fins de caracterização da condição insalubre, o empregador deve comprovar a avaliação dos dois parâmetros acima descritos.

As situações de exposição a VMB e VCI superiores aos limites de exposição ocupacional são caracterizadas como insalubres em grau médio.

A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição, abrangendo aspectos organizacionais e ambientais que envolvam o trabalhador no exercício de suas funções.

**d. Avaliação Ocupacional Risco Físico - Calor**

Termômetro de globo digital, com cálculo automático do IBUTG interno e externo e com indicação separadamente as temperaturas de bulbo úmido, seco, globo, umidade e temperatura do ar. Equipamento com conversor de medições para um número mais simplificado IBUTG. O índice pode ser usado em conjunto com a norma desenvolvida por ACGIH, Marinha americana, EPRI, ISO e NHO 06 – FUNDACENTRO e parâmetros estabelecidos pela NR 15, Portaria 3214/78. Usando esse medidor em conjunto com qualquer uma dessas normas possibilita que você determine um regime apropriado de trabalho e descanso.

**e. Avaliação Ocupacional dos Agentes Biológicos**

Os agentes biológicos foram analisados por meio de avaliação qualitativa de acordo com o Anexo 14, da NR-15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Na determinação serão considerados agentes biológicos aqueles relacionados pelo legislador, e que apresentem maior risco devido ao contato com microorganismos, encontrados em ambientes e nos equipamentos utilizados no exercício do trabalho.

**f. Avaliação da Exposição Ocupacional Radiações Não Ionizantes**

A avaliação ocupacional será realizada com base na NR-15, Anexo 7, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, levando-se em consideração as radiações micro-ondas, ultravioletas e a laser. Será dimensionada para todos os trabalhadores expostos a proteção adequada, de modo a evitar os efeitos destes agentes.

Para fins de caracterização da amostra, foram coletados 100 ml de amostra e analisada nos dois parâmetros acima descritos.

A amostra de origem é de 1 litro e 700 ml de amostra foram analisados em caráter preliminar e com resultados em grau médio.

A análise qualitativa deve ser feita de acordo com a exposição, dependendo da natureza organizacional e ambiental que caracterizam o trabalho e as condições de sua execução.

#### 4. Avaliação Organizacional Risco Físico - Químico

Formação de gases tóxicos, como é o caso de amônia (NH<sub>3</sub>) quando a reação é com indústrias separadamente a temperatura de ebulição de cada gás, sendo a temperatura de ebulição de amônia 33,3°C e a de amônia líquida 10°C. O risco de amônia líquida é muito maior que o de amônia gasosa. A amônia líquida pode ser usada em contato com a pele, causando queimaduras. A amônia gasosa, embora seja menos tóxica, pode causar irritação das vias aéreas e dos olhos. A amônia líquida deve ser armazenada em recipientes apropriados de trabalho e testes.

**EM BRANCO**

A análise organizacional dos riscos físicos e químicos deve ser feita de acordo com o Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Na determinação serão consideradas apenas as atividades relacionadas com a legislação e que apresentem algum risco devido ao contato com microrganismos, em ambientes, em recipientes e nos equipamentos utilizados no exercício do trabalho.

#### 4.1. Avaliação da Exposição Organizacional Riscos Físico-Químicos

A avaliação organizacional será realizada com base na NR-15, Anexo 14 da Portaria 3.214/78, considerando o trabalho e o ambiente de trabalho, bem como as condições de exposição e os efeitos dos agentes físicos e químicos.



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



**XXXIV - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS**

Vê-se, pois, que os microorganismos infectocontagiosos são exceção e não a regra no contexto dos agentes biológicos. São exemplos de bactérias infectocontagiosas o bacilo *Mycobacterium tuberculosis* (tuberculose), *Clostridium tetani* (tétano), a *Leptospira interrogans* (leptospirose), a *Vibrio cholerae* (cólera). Da mesma forma, são exemplos de doenças causadas por vírus infectocontagiosos a raiva, o sarampo, a varíola, a hepatite e a AIDS. Não se pode admitir, então, que a simples menção de exposição a vírus e bactérias, de forma genérica, possa gerar o enquadramento pretendido, impondo-se que se faça a respectiva individualização e identificação, assim como se faz em relação aos agentes químicos ou físicos. Ninguém faz enquadramento por mera exposição a agentes químicos, referidos de maneira genérica, exigindo-se, sempre, a correspondente denominação técnica, a exemplo do asbestos, benzeno, chumbo etc. Também assim o é em relação aos agentes biológicos. Não é suficiente a referência a agentes biológicos ou a bactérias e vírus. A denominação específica do agente biológico ou a patologia por ele causada deve ser aposta.

Deve-se ressaltar que não se exige, para o enquadramento, o efetivo prejuízo ou danos à saúde ou integridade física do trabalhador. Não há necessidade de que o indivíduo fique ou esteja doente. O que se exige é a efetiva exposição a um agente biológico de natureza infectocontagiosa, devidamente identificado.

**1) Conclui-se** que a função de Agente Comunitário de Saúde está exposta a agentes biológicos (fungos, vírus, bactérias, parasitas, bacilos e protozoários) e pode adquirir doenças e ou sofrer agravos pela transmissão de tais patógenos. O contato diário com a população, com os vetores e com os reservatórios de doenças pode aumentar o risco do desenvolvimento desses agravos nesse grupo de trabalhadores. Além disso, durante as visitas domiciliares, os ACS podem estar expostos a águas contaminadas, resíduos sólidos e esgotos, em função das condições precárias de saneamento ambiental em algumas localidades, potencializando o risco de adoecimento.

**2) Conclui-se** que a função de Agente Comunitário de Endemias não desenvolve atividades previstas na NR 15 anexo 14, conclui-se que o funcionário não exerce atividades em condição insalubre por exposição agentes biológicos.

# ANEXO A - PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Este documento tem por objetivo estabelecer os procedimentos para a avaliação de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico submetidos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). A avaliação será realizada por uma comissão de especialistas em cada área de conhecimento, com o objetivo de selecionar os projetos que serão financiados pelo CNPq.

A avaliação dos projetos será realizada em duas etapas: a primeira etapa será a avaliação preliminar, realizada pelos membros da comissão de avaliação, com o objetivo de selecionar os projetos que serão submetidos à avaliação final. A segunda etapa será a avaliação final, realizada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios: relevância científica e tecnológica, qualidade da equipe de pesquisadores, infraestrutura disponível, metodologia proposta, impacto social e econômico, e viabilidade financeira.

**EM BRANCO**

1) O projeto deve apresentar uma justificativa clara e objetiva sobre a importância científica e tecnológica da pesquisa proposta, bem como sobre a contribuição que esta pesquisa poderá trazer para o conhecimento e para a sociedade.

2) O projeto deve apresentar uma equipe de pesquisadores qualificados e experientes, com formação acadêmica e profissional adequada para a execução da pesquisa proposta.

3) O projeto deve apresentar uma metodologia clara e objetiva, com procedimentos bem definidos para a coleta, análise e interpretação dos dados.

4) O projeto deve apresentar uma infraestrutura adequada para a execução da pesquisa proposta, incluindo equipamentos, instalações e recursos humanos necessários.

5) O projeto deve apresentar um plano de trabalho bem definido, com prazos e metas claras e alcançáveis.

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



### XXXV - LEGISLAÇÃO BASE – PERICULOSIDADE

A Legislação Brasileira através da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora NR 16, estabelece diversas atividades ou operações consideradas perigosas.

O desenvolvimento deste Laudo baseou-se numa avaliação qualitativa, verificando minuciosamente as características ambientais, métodos de trabalho com ênfase a constatar as características do trabalho realizados.

Para análise de PERICULOSIDADE, a metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue:

O prescrito no item 16.1 da NR-16 – “Atividades e Operação Perigosas” –, Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

O prescrito na NR-26 – “Sinalização de Segurança” – Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Portaria nº 3.311/89 do Ministério do Trabalho e Emprego – “Instrução para Elaboração de Laudo de Insalubridade e Emprego”.

Observa-se que a Portaria 3.311/89 foi revogada pela Portaria nº 546/2010, porém a 3.311/89 continua sendo utilizada em face a substituta não informar referências sobre tempos necessários à interpretação para adicional de periculosidade.

#### a. ANEXO 1 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Em análise as áreas da Sede localizada no Município de Normandia/RR e nos termos do Anexo 1 da NR 16, **não haverá áreas classificadas como perigosas.**

#### b. ANEXO 2 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Em análise as áreas da Sede localizada no Município de Normandia /RR, nos termos do Anexo 2 da NR 16, **não haverá áreas classificadas como perigosas.**

#### c. ANEXO 3 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Em análise as áreas da Sede localizada no Município de Normandia /RR, nos termos do Anexo 3 da NR 16, **não haverá áreas classificadas como perigosas.**



## XXV - LEGISLAÇÃO BASE - PATRICULOSIDADE

A Polícia Fiscalizadora atua de acordo com o Decreto nº 5.211, de 08 de junho de 2004 (Lei nº 11.127/04) instituído no Brasil, em sua forma regulamentada pelo Decreto nº 5.211, de 08 de junho de 2004, em suas atividades em assuntos de natureza fiscalizadora.

O Departamento de Segurança Pública, através de suas unidades, mantém em funcionamento os serviços de fiscalização de trânsito, fiscalização de veículos, fiscalização de condutores e fiscalização de características do trabalho fiscalizadora.

Para análise de PPLV (PPLV - PPLV) a Polícia Fiscalizadora utiliza-se de procedimentos estabelecidos em seu Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) e em seu Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) - PPLV, de acordo com o Decreto nº 5.211, de 08 de junho de 2004.

O Manual de PPLV (PPLV - PPLV) é elaborado pelo Departamento de Segurança Pública e PPLV, de acordo com o Decreto nº 5.211, de 08 de junho de 2004.

Portanto, o Manual de PPLV (PPLV - PPLV) é elaborado pelo Departamento de Segurança Pública e PPLV, de acordo com o Decreto nº 5.211, de 08 de junho de 2004.

O Manual de PPLV (PPLV - PPLV) é elaborado pelo Departamento de Segurança Pública e PPLV, de acordo com o Decreto nº 5.211, de 08 de junho de 2004.

**EM BRANCO**

**ANEXO 1 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM FERRAMENTAS**  
Em análise de acordo com o Manual de Segurança Pública e PPLV, de acordo com o Decreto nº 5.211, de 08 de junho de 2004.

**ANEXO 2 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM VEÍCULOS**  
Em análise de acordo com o Manual de Segurança Pública e PPLV, de acordo com o Decreto nº 5.211, de 08 de junho de 2004.

**ANEXO 3 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A RUIDOS OU OUTROS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA DAS ATIVIDADES**  
Em análise de acordo com o Manual de Segurança Pública e PPLV, de acordo com o Decreto nº 5.211, de 08 de junho de 2004.

**PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
Em análise de acordo com o Manual de Segurança Pública e PPLV, de acordo com o Decreto nº 5.211, de 08 de junho de 2004.



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**d. ANEXO 4 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA**

Segundo o Anexo 4 da NR 16, descritos abaixo:

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

- a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;
- b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR10;
- c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.

Para determinação da caracterização de áreas classificadas deve-se atentar aos itens "b" e "d" acima descritos.

Segundo a NR 10, Anexo II - ZONA DE RISCO E ZONA CONTROLADA

**ZONA DE RISCO E ZONA CONTROLADA**

Tabela de raios de delimitação de zonas de risco, controlada e livre.

Faixa de tensão Nominal da instalação elétrica em kV	Rr - Raio de delimitação entre zona de risco e controlada em metros	Rc - Raio de delimitação entre zona controlada e livre em metros
<1	0,20	0,70
≥1 e <3	0,22	1,22
≥3 e <6	0,25	1,25
≥6 e <10	0,35	1,35
≥10 e <15	0,38	1,38
≥15 e <20	0,40	1,40
≥20 e <30	0,56	1,56
≥30 e <36	0,58	1,58
≥36 e <45	0,63	1,63
≥45 e <60	0,83	1,83
≥60 e <70	0,90	1,90
≥70 e <110	1,00	2,00
≥110 e <132	1,10	3,10
≥132 e <150	1,20	3,20
≥150 e <220	1,60	3,60
≥220 e <275	1,80	3,80
≥275 e <380	2,50	4,50
≥380 e <480	3,20	5,20
≥480 e <700	5,20	7,20

Figura 1 - Distâncias no ar que delimitam radialmente as zonas de risco, controlada e livre

DATA DE EMISSÃO	DATA DE RECEBIMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO

**ANEXO 4 - ATIVIDADES E OBRAS DE MANUTENÇÃO COM ENERGIA ELÉTRICA**

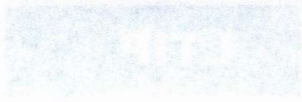
Segundo o Anexo 4 do R.R. de 1998, as atividades de manutenção de instalações elétricas são:

1. Têm em vista a segurança de pessoal e de instalações.
2. Têm em vista a segurança de pessoal e de instalações.
3. Têm em vista a segurança de pessoal e de instalações.

As atividades de manutenção de instalações elétricas são:

- a) manutenção de instalações elétricas em geral;
- b) manutenção de instalações elétricas em geral;
- c) manutenção de instalações elétricas em geral;
- d) manutenção de instalações elétricas em geral;
- e) manutenção de instalações elétricas em geral;
- f) manutenção de instalações elétricas em geral;
- g) manutenção de instalações elétricas em geral;
- h) manutenção de instalações elétricas em geral;
- i) manutenção de instalações elétricas em geral;
- j) manutenção de instalações elétricas em geral;
- k) manutenção de instalações elétricas em geral;
- l) manutenção de instalações elétricas em geral;
- m) manutenção de instalações elétricas em geral;
- n) manutenção de instalações elétricas em geral;
- o) manutenção de instalações elétricas em geral;
- p) manutenção de instalações elétricas em geral;
- q) manutenção de instalações elétricas em geral;
- r) manutenção de instalações elétricas em geral;
- s) manutenção de instalações elétricas em geral;
- t) manutenção de instalações elétricas em geral;
- u) manutenção de instalações elétricas em geral;
- v) manutenção de instalações elétricas em geral;
- w) manutenção de instalações elétricas em geral;
- x) manutenção de instalações elétricas em geral;
- y) manutenção de instalações elétricas em geral;
- z) manutenção de instalações elétricas em geral;

**EM BRANCO**



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 Coordenação de Vigilância em Saúde

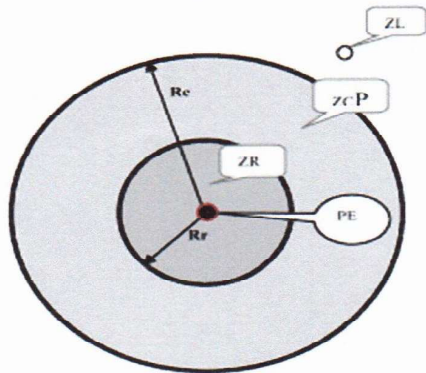
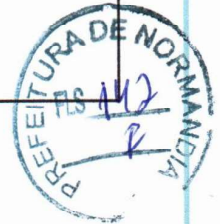
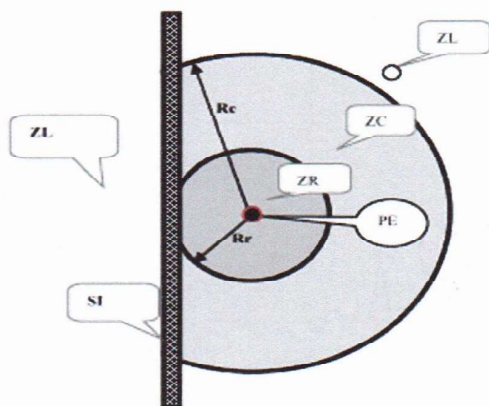


Figura 2 - Distâncias no ar que delimitam radialmente as zonas de risco, controlada e livre, com interposição de superfície de separação física adequada.



- ZL = Zona livre
- ZC = Zona controlada, restrita a trabalhadores autorizados.
- ZR = Zona de risco, restrita a trabalhadores autorizados e com a adoção de técnicas, instrumentos e equipamentos apropriados ao trabalho.
- PE = Ponto da instalação energizado.
- SI = Superfície isolante construída com material resistente e dotada de todos dispositivos de segurança.

### 1) NR 16 – QUADRO I

O item 4.2 está transcrito abaixo:

**LTIP**

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5301 SOUTH CAMPUS DRIVE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

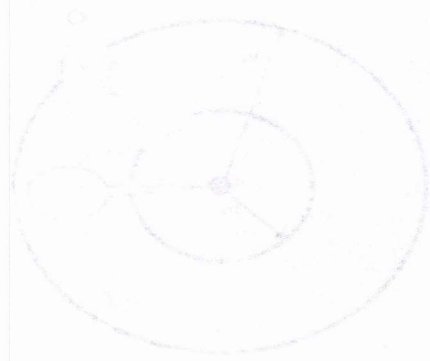


Figure 1. Diagram illustrating the geometry of the system. The outer circle represents the total volume, and the inner circle represents the volume of the component of interest. The radial lines indicate the distribution of the component within the system.



EM BRANCC

1. The first step in the process is to determine the initial conditions of the system.
2. The second step is to measure the rate of change of the system's properties.
3. The third step is to analyze the data to determine the underlying mechanism.
4. The fourth step is to compare the results with theoretical models.
5. The fifth step is to draw conclusions based on the experimental findings.

1978-10-10

1978-10-10

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



“4.2 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP:”

Atividades, constantes no item 4.2, de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Pontos de medição e cabinas de distribuição, inclusive de consumidores; b) Salas de controles, casa de máquinas, barragens de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operações de subestações, inclusive consumidoras.
--	--

## 2) CONCLUSÃO

Após inspeções realizadas e analisando se as atividades envolvem sistemas elétricos de potência, inflamáveis, explosivos e baseado nas fundamentações técnicas e legal, conclui-se que nenhum funcionário dos GHE acima relacionados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, executam suas atividades exposto aos riscos de incêndio, explosão e a eletricidade, portanto, **não fazem jus a percepção do adicional de periculosidade.**

### e. ANEXO 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Em análise das áreas da Sede localizada no Município de Normandia /RR, nos termos do Anexo 5 da NR 16, **não haverá atividades com motocicleta classificadas como perigosas.**

### f. ANEXO (\*) ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS

Em análise das áreas da Sede localizada no Município de Normandia /RR, nos termos deste anexo, **não há atividades que se classificam como perigosas.**



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE  
MUNICIPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



XXXVI - COMENTARIOS FINAIS

Perante a legislação trabalhista brasileira os agentes ambientais insalubres são aqueles que causam danos à saúde do trabalhador, ao passo que as atividades e operações perigosas podem levar o trabalhador a óbito imediato.

Conforme aludido neste laudo para se chegar em tal conclusão, temos que considerar estes pressupostos através dos levantamentos realizados de **forma técnica** e com base em critérios **científicos**, de forma a traçar os perfis de exposição temporal e de exposição (concentração) aos agentes analisados no presente Laudo, de forma a resumir as conclusões nos parágrafos seguintes.

Será considerado também a Organização Mundial da Saúde – OMS que declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), e, em 11 de março de 2020, pandemia de COVID-19, doença causada pelo referido agente etiológico, devendo os governos de todo o mundo concentrar esforços na contenção da circulação do vírus.

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19, SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna.

Considerando que, segundo a comunidade médico-científica e as principais autoridades em saúde pública do mundo, a transmissão do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19 (doença do Coronavírus), ocorre, principalmente, por meio Aerodispersóides líquidos decorrentes de tosse e espirros, com alta capacidade de contaminação entre indivíduos.

Considerando que, ainda segundo tais fontes, tanto os indivíduos sintomáticos como assintomáticos atuam como agentes transmissores do SARS-CoV-2, ampliando o potencial de disseminação da doença e atingimento dos grupos de risco.

Considerando que o Boletim Epidemiológico nº 04 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de 04/03/2020, considera que o contágio entre pessoas pode ocorrer quando elas mantêm entre si distâncias inferiores a dois metros.

**As conclusões do presente laudo levaram em consideração também as constatações com base nos levantamentos por risco biológico com relação aos cargos desempenhado nesta situação.**

A aplicação dos procedimentos previstas neste documento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação de Vigilância em Saúde.

LTIP



## COMENTÁRIOS FIXAIS

Formar a legislação trabalhista de acordo com as regras aplicáveis às atividades que se realizam no âmbito do trabalho, no que se refere às atividades operacionais para a área de saúde pública.

Com o intuito de garantir a continuidade das atividades essenciais, bem como a segurança das pessoas, a legislação trabalhista deve ser aplicada de forma a garantir a continuidade das atividades essenciais, bem como a segurança das pessoas.

São considerados também a Organização Mundial da Saúde (OMS) que declarou em 11 de março de 2020, emergência em saúde pública de importância internacional, a ocorrência de infecções humanas pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e em 11 de março de 2020, declaração de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, devido ao grande número de casos e consequentes esforços no combate da circulação do vírus.

Considerando que a classificação da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) SARS-CoV-2) como zoonose significa o risco de transmissão de doenças infecciosas entre a população humana de forma semelhante, não se trata de uma zoonose, mas sim de uma doença infecciosa que se transmite entre humanos.

**EM BRANCO**

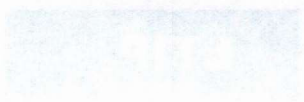
Considerando que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a transmissão da COVID-19 ocorre de pessoa para pessoa, principalmente por meio de gotículas liberadas durante a tosse ou espirro, com alta capacidade de contaminação entre indivíduos.

Considerando que, ainda segundo a OMS, a transmissão da COVID-19 ocorre de pessoa para pessoa, principalmente por meio de gotículas liberadas durante a tosse ou espirro, com alta capacidade de contaminação entre indivíduos.

Considerando que o Boletim Epidemiológico nº 04 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de 04/03/2020, considera que o contato entre pessoas pode ocorrer quando elas mantêm entre si distância inferior a 1 metro.

As condições de trabalho devem ser avaliadas de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com foco nos procedimentos de segurança e saúde ocupacional.

A aplicação dos procedimentos técnicos de segurança e saúde ocupacional é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação de Vigilância em Saúde.



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**



Sempre que houver alterações nos procedimentos dos cargos avaliados, estes procedimentos poderão ser reavaliados. Durante as fiscalizações dos órgãos competentes, este documento deverá estar à disposição dos fiscais.

Este laudo tem vigência indeterminada, recomendo reavaliação **ANUAL** ou assim que novas medidas de proteção coletiva sejam instaladas, ou haja mudança de espaço físico, de equipamentos, de atividades, de processo, etc., que virem a alterar as condições ambientais de riscos ao empregado ou criação de novos cargos não contemplados neste laudo.

Os equipamentos de proteção individual – EPI, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição. Fornecer e orientar o uso mediante protocolo de recebimento.

Na criação de novos cargos após o período de elaboração desse laudo, devem ser realizadas avaliações ambientais dos novos postos de trabalho pela empresa para atualização deste laudo técnico, com a inserção da nova atividade.

EM BRANCC

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**XXXVII - QUADRO SINÓTICO RESUMO DO LAUDO****I. MAPEAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS SETORES INSALUBRES.**

<b>GHE</b>	<b>01</b>	<b>Grau de Insalubridade</b>	<b>ENSEJA O ADICIONAL</b>
<b>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</b>			
<b>Agente Físico Ruído Contínuo ou Intermitente – NR 15 Anexo 1:</b>			
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade <b>NÃO CARACTERIZA INSALUBRIDADE.</b>			
<b>Agente Físico Ruídos de Impacto – NR 15 Anexo 2:</b>			
<b>Inexiste</b> , não está exposto a fontes geradoras de Ruídos de Impacto , permanece revezando durante toda a jornada de trabalho entre ambiente a céu aberto e interno.			
<b>Calor – NR-15 Anexo 3:</b>			
<b>Inexiste</b> , não está exposto a fontes artificiais de calor, permanece durante toda a jornada de trabalho em ambiente climatizado.			
<b>Radiações Ionizantes – NR 15 Anexo 5:</b>			
Inexiste			
<b>Radiação eletromagnética não ionizante (UVA/UVB) – NR 15 Anexo 7:</b>			
Inexiste			
<b>Vibração – NR 15 Anexo 8:</b>			
Inexiste			
<b>Agente Químico – NR 15 Anexo 12, 13 e 13A:</b>			
Inexiste			
<b>Agente Biológico - NR 15 Anexo 14:</b>			
O trabalhador desenvolve atividades previstas na NR 15 anexo 14, conclui-se que o trabalhador <b>EXERCE ATIVIDADES EM CONDIÇÃO INSALUBRE</b> por exposição agentes biológicos.			
<b>AGENTE</b>	<b>ATIVIDADES</b>		<b>ADICIONAL DEVIDO</b>
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante	Visitar domicílios periodicamente; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientar a comunidade para promoção da saúde; rastrear focos de doenças específicas; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; participar de reuniões profissionais.		<b>10% Grau Médio</b>
<b>Os agentes físicos: radiações ionizantes, condições hiperbáricas, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos respectivamente, não foram constatados.</b>			

**LTIP**

XXVII - QUARTER SYNOPSIS RESUME BOI AUTO

M / P / A / S / O / E / R / I / N / T / E / R / A / C / I / O / N / A / L / I / T / Y / I / N / T / E / R / I / M / A / L / I / T / Y

INVESTIGATIVE

Case No. 44-1578-1

01

DATE

Particulars: This case concerns the investigation of the activities of the Communist Party, U.S.A., in the Los Angeles area. The investigation is being conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C. The investigation is being conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C. The investigation is being conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C.

Investigation conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C. The investigation is being conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C.

Investigation conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C. The investigation is being conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C.

Investigation conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C. The investigation is being conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C.

Investigation conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C. The investigation is being conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C.

Investigation conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C. The investigation is being conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C.

Investigation conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C. The investigation is being conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C.

Investigation conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C. The investigation is being conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C.

Investigation conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C. The investigation is being conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C.

Investigation conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C. The investigation is being conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C.

Investigation conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C. The investigation is being conducted in accordance with the provisions of the Espionage Laws, Title 18, U.S.C., and the Internal Security Laws, Title 50, U.S.C.

EMBRANCC

44-1578-1

## LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



GHE	02	Grau de Insalubridade	NÃO ENSEJA O ADICIONAL
<b>Parecer técnico com embasamento conforme Portaria nº 3.214/1978 do MTE. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.</b>			
<b>Agente Físico Ruído Contínuo ou Intermitente – NR 15 Anexo 1:</b>			
Considerando o tipo de exposição e que os resultados das avaliações quantitativas são inferiores ao limite estabelecido pela NR 15, conclui-se que a atividade <b>NÃO CARACTERIZA INSALUBRIDADE.</b>			
<b>Agente Físico Ruídos de Impacto – NR 15 Anexo 2:</b>			
<b>Inexiste</b> , não está exposto a fontes geradoras de Ruídos de Impacto, permanece revezando durante toda a jornada de trabalho entre ambiente a céu aberto e interno.			
<b>Agente Físico Calor – NR-15 Anexo 3:</b>			
<b>Inexiste</b> , não está exposto a fontes artificiais de calor, permanece durante parte da jornada de trabalho em ambiente AREJADO (céu aberto), permanece revezando durante toda a jornada de trabalho entre ambiente a céu aberto e interno.			
<b>Agente Químico – NR 15 Anexo 12, 13 e 13A:</b>			
O trabalhador desenvolve atividades previstas na NR 15, Anexos <b>12, 13 e 13A</b> , conclui-se que o trabalhador <b>NÃO EXERCE ATIVIDADES EM CONDIÇÃO INSALUBRE</b> por exposição agentes químicos, conforme avaliação das FISPQ dos produtos apresentados.			
<b>Agente Biológico - NR 15 Anexo 14:</b>			
O trabalhador <b>NÃO</b> desenvolve atividades previstas na NR 15 anexo 14, conclui-se que o trabalhador <b>EXERCE ATIVIDADES EM CONDIÇÃO INSALUBRE</b> por exposição agentes biológicos.			
AGENTE	ATIVIDADES		ADICIONAL DEVIDO
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, <b>animais</b> ou com material infecto-contagante	Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; vistoriar residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos; Realizar inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados; Aplicar larvicidas e inseticidas; Orientar quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas; Realizar recenseamento de animais; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo.		<b>NÃO</b>
	Aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados. ( <b>NÃO ATENDE A LEGISLAÇÃO</b> )		
<b>Os agentes físicos: radiações ionizantes, condições hiperbáricas, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos respectivamente, não foram constatados.</b>			

**LTIP**

NOME	FUNÇÃO	DEPARTAMENTO	CARGO
Agente Financeiro - Nível Médio	Atendente	Financeiro	Agente Financeiro
Agente Técnico em Informática	Operador	Tecnologia da Informação	Agente Técnico em Informática
Agente Técnico em Edificações	Operador	Engenharia de Edificações	Agente Técnico em Edificações
Agente Técnico em Segurança	Operador	Segurança Pública	Agente Técnico em Segurança
Agente Técnico em Saúde	Operador	Saúde	Agente Técnico em Saúde
Agente Técnico em Matemática	Operador	Matemática	Agente Técnico em Matemática
Agente Técnico em Física	Operador	Física	Agente Técnico em Física
Agente Técnico em Química	Operador	Química	Agente Técnico em Química
Agente Técnico em Biologia	Operador	Biologia	Agente Técnico em Biologia
Agente Técnico em História	Operador	História	Agente Técnico em História
Agente Técnico em Geografia	Operador	Geografia	Agente Técnico em Geografia

**EM BRANCO**



**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**  
**MUNICÍPIO DE NORMANDIA**  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 Coordenação de Vigilância em Saúde



**2. MAPEAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS SETORES PERICULOSOS.**

GHE	NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS ENVOLVENDO	ADICIONAL 30%
01 e 02	<b>Anexo 1</b> <b>ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS</b>	
	<b>Parecer técnico</b> , com embasamento, conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os Anexo 1 da NR 16 as atividades dos GHE <b>NÃO SE CARACTERIZAM COMO PERICULOSAS.</b>	<b>NÃO</b>
	<b>Anexo 2</b> <b>ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS</b>	
	<b>Parecer técnico</b> , com embasamento, conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os Anexo 1 da NR 16 as atividades dos GHE <b>NÃO SE CARACTERIZAM COMO PERICULOSAS.</b>	<b>NÃO</b>
	<b>Anexo 3</b> <b>ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL</b>	
	<b>Parecer técnico</b> , com embasamento, conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os Anexo 1 da NR 16 as atividades dos GHE <b>NÃO SE CARACTERIZAM COMO PERICULOSAS.</b>	<b>NÃO</b>
	<b>Anexo 4</b> <b>ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA</b>	
	<b>Parecer técnico</b> , com embasamento, conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os Anexo 1 da NR 16 as atividades dos GHE <b>NÃO SE CARACTERIZAM COMO PERICULOSAS.</b>	<b>NÃO</b>
	<b>Anexo 5</b> <b>ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA</b>	
	<b>Parecer técnico</b> , com embasamento, conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os Anexo 1 da NR 16 as atividades dos GHE <b>NÃO SE CARACTERIZAM COMO PERICULOSAS.</b>	<b>NÃO</b>
<b>Anexo (*)</b> <b>Portaria MTE n.º 518, de 04 de abril de 2003</b> <b>ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS</b>		
<b>Parecer técnico</b> , com embasamento, conforme Portaria n° 3.214/1978 do MTE. NR-16 - Atividades e Operações Perigosas. De acordo com os Anexo 1 da NR 16 as atividades dos GHE <b>NÃO SE CARACTERIZAM COMO PERICULOSAS.</b>	<b>NÃO</b>	





LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



XXXVIII - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Por solicitação do **Município de Normandia - Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Vigilância em Saúde**, realizamos a elaboração do Laudo de Periculosidade, relativo aos agentes de endemias e agentes comunitários de saúde, localizada no município do Normandia/RR.

O trabalho de elaboração deste Laudo é de responsabilidade da empresa **PROSSEG SERVICE CENTER**, realizado nas instalações da **Prefeitura** e supervisionado pelo corpo técnico dela. Vale ressaltar que a descrição de cargos e ferramentas utilizadas para a avaliação dos riscos por função foram fornecidas pela empresa.

Este **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP** foi elaborado de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Legislação Municipal, pelo Médico do Trabalho JADER LINHARES, o qual encontra-se registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM sob o número 35/RR e SNSHT sob o número 617/DF, não fazendo este, parte do quadro funcional da empresa Prefeitura Municipal de Normandia. Os Levantamentos Técnicos de Campo foram feitos pelo Técnico de Segurança do Trabalho Elcimey de Melo Barbosa, a qual encontra-se registrado no Ministério do Trabalho sob o número RR/00571, não fazendo esta, parte do quadro funcional da empresa Prefeitura Municipal de Normandia, e foi acompanhada pelo Sr. Erno Sander Alves de Oliveira – Coordenador Programa de Endemias.

Este **LAUDO** deverá ser atualizado conforme as mudanças ocorram, pois embora ele seja válido por prazo indeterminado considera-se necessário que ele seja avaliado a cada ano, e se houver mudanças significativas no processo antes deste período as incidências dos adicionais com relação aos grupos de exposição poderão ser diferentes. A adoção das recomendações técnicas e ou aplicação das medidas de controle, como também o acompanhamento das sugestões do Laudo proposto e outras recomendações sugeridas neste documento são de total responsabilidade da empresa contratante deste documento.

Boa Vista, Roraima, 24 de junho de 2021.

Dr. Jader Linhares  
Médico do Trabalho  
CRM 35/RR  
Reg. SNSHT nº 617/DF

JADER LINHARES  
CRM/RR: 35/RR  
RQE: 236/RR  
REG. MIN/TRAB: SNSHT 617/DF

Elcimey de Melo Barbosa  
Técnico em Segurança do Trabalho  
Registro 0000571/RR

ELCIMEY DE MELO BARBOSA  
Técnico de Segurança do Trabalho  
Especialista *Latu Sensu* em Ergonomia  
Reg. MTE 000571  
Auxiliar Técnico

LTIP



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



XXXIX - ANEXOS

1. CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO



Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV0977/2020

Data da calibração: 03/09/2020

Data da emissão do certificado: 03/09/2020

**DADOS DO CLIENTE:**

Nome: ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA

Endereço: AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA 1145 - CASA BAIRRO SÃO FRANCISCO BOA VISTA - RR CEP 69305-025

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO SOB TESTE:**

Instrumento: Audiôdosímetro

Fabricante: Criffer

Modelo: Sonus 2 Plus

Número de série: 32000438

**PROCEDIMENTO(S) DE CALIBRAÇÃO UTILIZADO(S):** PC EAC01 - Revisão: 01

**MÉTODO(S):** Comparação direta com o padrão de referência.

**NORMA DE REFERÊNCIA:** IEC 61252:2002 Specifications for personal sound exposure meters, Genebra, Suíça.

**PADRÃO(ÕES) UTILIZADO(S):**

- Stanford Research - D5360 - Certificado de calibração n° DIMCI 0859/2018 do INMETRO - Válido até 07/2021
- GRAS - 42AG - Certificado de calibração n° A0440/2018 do Labelo - Válido até 09/2020
- Testo - Testo 622 - Certificado de calibração n° T0648/2020 do Labelo - Válido até 11/2021

**CONDIÇÕES AMBIENTAIS:**

Temperatura: 23,0 °C ± 3,0 °C

Umidade Relativa: 70 % ± 25 %

Pressão Atmosférica: 101,32 kPa ± 10 %

**NOTAS:**

- Os resultados da calibração estão contidos em tabelas anexas, que relacionam os valores indicados pelo instrumento em teste, com valores obtidos através da comparação com os padrões e incertezas estimadas da medição (IM).
- A incerteza expandida de medição é declarada como a incerteza combinada, multiplicada pelo fator de abrangência "k", correspondente a um nível de confiança de aproximadamente 95%, conforme a distribuição de probabilidade t-Student, com graus de liberdades efetivos (Veff).
- A incerteza padrão de calibração foi determinada de acordo com o "guia para expressão de incerteza de medição".
- Esta calibração não substitui nem isenta os cuidados mínimos do controle metrológico.
- Este certificado refere-se exclusivamente ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.
- O certificado não deve ser reproduzido total ou parcialmente sem prévia autorização.
- Calibração realizada nas instalações da CrifferLab, sito na avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, Unidade 6, sala 203, bairro Cristo Rei, São Leopoldo - RS, com padrões calibrados em laboratórios acreditados à coordenação geral de acreditação do INMETRO.
- O presente certificado de calibração atende aos requisitos da norma ABNT NBR ISO IEC 17025.

LTIP

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE FÍSICA



Certificado de Colaboração

Este documento é uma cópia de um documento original.

1. OBJETIVO  
 2. ATRIBUIÇÃO  
 3. RESPONSABILIDADE  
 4. VALIDADE  
 5. OBSERVAÇÕES

EM BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação de Vigilância em Saúde



## Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV2135/2020

Data da calibração: 03/09/2020

Data da emissão do certificado: 03/09/2020

**DADOS DO CLIENTE:**

Nome: ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA

Endereço: AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA 1145 – CASA, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO SOB TESTE:**

Instrumento: Medidor de Stress Térmico

Fabricante: Criffer

Modelo: Protemp 4

Número de série: 13000228

**PROCEDIMENTO(S) DE CALIBRAÇÃO UTILIZADO(S):** PC TMP01 - Revisão: 01

**MÉTODO(S):** Comparação direta com o padrão de referência.

**PADRÃO(ÕES) UTILIZADO(S):**

- Novus – N1200 - Certificado de calibração n° 8466/2019 da Novus - Válido até 03/2021
- Testo - Testo 622 - Certificado de calibração n° T0648/2020 do Labelo - Válido até 11/2021

**CONDIÇÕES AMBIENTAIS:**

Temperatura: 23,0 °C ± 3,0 °C

Umidade Relativa: 70% ± 25%

Pressão Atmosférica: 101,32 kPa ± 10 %

**NOTAS:**

- Os resultados da calibração estão contidos em tabelas anexas, que relacionam os valores indicados pelo instrumento em teste, com valores obtidos através da comparação com os padrões e incertezas estimadas da medição (IM).
- A incerteza expandida de medição é declarada como a incerteza combinada, multiplicada pelo fator de abrangência "K", correspondente a um nível de confiança de aproximadamente 95%, conforme a distribuição de probabilidade t-Student, com graus de liberdades efetivos (Veff).
- A incerteza padrão de calibração foi determinada de acordo com o "guia para expressão de incerteza de medição".
- Esta calibração não substitui nem isenta os cuidados mínimos do controle metrológico.
- Este certificado refere-se exclusivamente ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.
- O certificado não deve ser reproduzido total ou parcialmente sem prévia autorização.
- Calibração realizada nas instalações da CrifferLab, sito na avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, Unidade 6, sala 203, bairro Cristo Rei, São Leopoldo - RS, com padrões calibrados em laboratórios acreditados à coordenação geral de acreditação do INMETRO.
- O presente certificado de calibração atende aos requisitos da norma ABNT NBR ISO IEC 17025.

LTIP